

Secretaria Municipal de Administração

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 102/2020

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 030/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO E SERVIÇOS EM PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS EM PLATAFORMA WEB, NAS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO EDITAL, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG.

RECORRENTE: ANA CLAUDIA GOMES BATISTA-ME, CNPJ: 03.307.395/0001-68.

I – DAS PRELIMINARES:

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do representante legal da ANA CLAUDIA GOMES BATISTA-ME, CNPJ: 03.307.395/0001-68, devidamente qualificado na peça recursal, acerca da DESCLASSIFICAÇÃO da mesma no certame.

I.1 – DA TEMPESTIVIDADE:

Em concordância com o item 11.1, do Instrumento Convocatório, declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja sinópsse será assente em ata, sendo concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

A RECORRENTE catalogou a intenção de recorrer, de acordo com o exigido no edital, e formalizou suas motivações no prazo outorgado.

I.2 – DA LEGITIMIDADE:

A RECORRENTE participou da sessão pública do pregão, remetendo proposta e concorrendo à sessão de lances eletrônicos.

De acordo com o item 10.18, o licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deveria encaminhar ao Pregoeiro, por meio eletrônico após o encerramento da sessão do Pregão, sua proposta comercial ajustada ao preço final e os documentos constantes do item 8.1, sagrando-se, portanto, em 1º (primeiro) lugar, da ANA CLAUDIA GOMES BATISTA-ME, CNPJ: 03.307.395/0001-68 com o valor total de R\$ 1.229.500,00.

Entretanto, ao analisar a documentação enviada pela RECORRENTE, a Equipe de Pregões decidiu por encaminhar o processo para análise do Departamento Solicitante, a integra dos atestados de capacidade técnica, uma vez que, os comprovativos não consignam a gestão de plataforma WEB para acesso de no mínimo 50 (cinquenta) usuários, tópico consoante do ato convocatório.

Diante da análise precedida pela equipe técnica e para que não houvessem dúvidas sobre a prestação eficaz dos serviços da RECORRENTE, foi solicitado a equipe de pregões a baixa de diligência para confirmação “in loco” quanto a Capacidade Operacional da Empresa. Sendo também tópico circunstanciado pela licitante MEILOCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ:09.631.830/0001-91

8.1.2- Qualificação técnica:

8.1.2.1 -A qualificação técnica para a execução dos serviços de fornecimento que compõe esta solução deverá ser comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho das atividades, conforme segue:

8.1.2.1.1- 01 (um) ou mais atestados comprovando que a LICITANTE já forneceu e/ou disponibilizou softwares de gestão em plataforma web, para acesso de no mínimo 50 (cinquenta) usuários;

8.1.2.1.2- 01 (um) ou mais atestados comprovando que a LICITANTE já efetuou serviço de implantação de software de gestão em plataforma web, envolvendo os serviços de: instalação; configuração; e treinamento;

8.1.2.1.3- 01 (um) ou mais atestados comprovando que a LICITANTE já prestou serviço de suporte e manutenção em software de gestão em plataforma web;

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

A Stafe de Pregões passa a reproduzir, em modesta sinópsse, as premissas da RECORRENTE, sendo que, o script integral do mesmo se encontram nos autos e disponível para vistas:

“Conforme artigo 3º, da Lei número 8666/93, são Princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. A Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Uma vez que satisfaçam todas premissas do ato convocatório, todos que tiverem interesse em participar da disputa, devem ser velados com isonomia. Obriga-se ainda, o órgão licitante, balizar-se às condições do edital em concordância com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que assegura

a fidelidade das regras fixadas no instrumento também para a Administração Pública, que não pode, jamais, modificar as diretrizes estabelecidas à sua vontade.”

Síntese das alegações

Por meio de chat realizado na data de 17/09/2020 é possível verificar, no horário das 09:37 h., que verificada a documentação da I3 SOLUÇÕES, que foi classificada como vencedora com a melhor proposta, nos dizeres do distinto pregoeiro o atestado de capacidade técnica apresentaria inconformidades, por ser aferido em site da Câmara Municipal de Itapipoca o contrato nº 060420181, que segundo interpretação da equipe técnica, contempla somente 09 unidades de Licenças de Software. Objetivando demonstrar de forma inequívoca que houve um erro passível de correção na aplicação das regras por essa respeitável Comissão de Licitação, no que tange a decisão administrativa acima apontada, importante esclarecer um fato sobre a análise do atestado feita pela equipe técnica:

O que a equipe técnica leu e interpretou como Unidade de Licença, é na verdade posta de maneira clara como os meses em que o serviço foi contratado, e não da quantidade de usuários ou Licenças.

Pelo o contrário, o atestado traz em seu corpo a informação precisa sobre quantos usuários possuem, em epígrafe: “PARA EM TORNO DE 55 USUÁRIOS TOTAIS” É imperioso verificar que não se deve desclassificar propostas ou documentos do licitante por conta de erros, falhas ou incompletudes que possam por outro meio serem sanados visto que isso não compromete as propostas dos demais licitante.

E assim procedendo, a I3 SOLUÇÕES, por apresentar proposta com maior vantajosidade para Administração Pública, torna-se inafastável o poder/dever da Prefeitura Municipal de Contagem de que teria de adotar diligências no sentido de aferir se o produto e serviços ofertados estariam ou não em conformidade com o licitado.

A Equipe de Pregões esclarece que o texto integral do RECURSO ADMINISTRATIVO se encontra juntado aos autos, podendo os interessados fazer vistas ao mesmo.

III – DO DIREITO

Nos termos da Lei nº 8.666/93, consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Neste norte, assim consta no item 25.7 do edital;

25.7 – O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43, da Lei Federal número 8.666/93.

O pregão, assim como as outras modalidades de licitação, tem como finalidade crucial angariar a melhor proposta para Administração, aquela consagrada mais vantajosa para o ente administrativo que está interessado em contratar com terceiros, respeitando sempre os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, por intermédio do qual a administração dá espaço a todos os interessados em celebrar um contrato com a Administração Pública.

A Constituição Federal Brasileira designa que a administração pública cumpra, dentre outros, ao Princípio da Legalidade, ao da Isonomia e ao da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Nítida, ainda, a Carta Magna, a primordialidade de serem apreciados os princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados por meio de processo de licitação pública, visando assegurar a igualdade de condições a todos as Licitantes.

Destacamos a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

V – DO MÉRITO:

A Sate de Pregões, a princípio, passa a examinar os termos do Recurso Administrativo apresentado, analisando os argumentos da RECORRENTE e posterior a integra do documento encaminhado ao Departamento Técnico.

ANÁLISE INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO ÁREA TÉCNICA

De pronto, avalia-se que a peça recursal foi assinada pelo Sr. Cláutony Rodrigues Gomes, diretor técnico, todavia sem qualquer registro nos autos do processo que conceda poderes de signatário pela empresa, seja no contrato social/alteração ou procuração, o que por si só, já merece DESCONSIDERAÇÃO DE TODO O RECURSO, ao descumprir aspecto de legitimidade no processo administrativo.

Passa-se ao aprofundamento da análise.

APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE

Após apreciação da análise da documentação relativa à Habilitação e Qualificação Técnica, observada por esta comissão de licitação e área técnica da Prefeitura, ficou constatado que a empresa NÃO atende aos requisitos conforme estabelecido em edital.

Antes de adentrar ao mérito de não atendimento propriamente dito, informa-se que a empresa encaminhou indicação de 07 (sete) atestados conforme lista abaixo:

Atestado de Capacidade Técnica – fornecido pela Prefeitura Municipal de Acaraú;

Atestado de Capacidade Técnica – fornecido pela Prefeitura Municipal de Pacajus-CE;

Atestado de Capacidade Técnica – fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapipoca (Fluxos de Processos de Gestão Fundiária);

Atestado Técnico (Modelo de Carta de Cliente - Serviços) – fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapipoca;

Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura de Granja-CE;

Atestado de Capacidade Técnica – fornecido pela Prefeitura Municipal de Pacajus-CE;

Atestado de Capacidade Técnica – fornecido pela Câmara Municipal de Itapipoca-CE;



Diário Oficial do Município de Contagem
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo
Prefeito Municipal: Alexis José Ferreira de Freitas
Projeto editorial e produção:
Jornalistas: Diúde Campos, Carolina Melo Cunha,
Noême Ramos e Vanessa Trotta
Diagramação: Caio Junqueira e Wanderson
Magalhães

Distribuição: Protocolo Geral.
Prefeitura Municipal de Contagem:
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro
Camilo Alves - MG
CEP 32.017-900. / **Telefone:** (31) 3352-5000
Assinatura Digital:
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

ASSINATURA DIGITAL

Em relação ao atestado de capacidade técnica assim solicita o edital:

Qualificação Técnica

-A qualificação técnica para a execução dos serviços de fornecimento que compõe esta solução deverá ser comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho das atividades, conforme segue:

8.1.2.1.1- 01 (um) ou mais atestados comprovando que a LICITANTE já forneceu e/ou disponibilizou softwares de gestão em plataforma web, para acesso de no mínimo 50 (cinquenta) usuários;

8.1.2.1.2- 01 (um) ou mais atestados comprovando que a LICITANTE já efetuou serviço de implantação de software de gestão em plataforma web, envolvendo os serviços de: instalação; configuração; e treinamento;

8.1.2.1.3- 01 (um) ou mais atestados comprovando que a LICITANTE já prestou serviço de suporte e manutenção em software de gestão em plataforma web;

Passa-se a análise das razões do NÃO atendimento:

ATESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE (FOLHA 284)

O atestado não contém expressamente o número de acesso de usuários mínimos do sistema em PHP, bem como nenhum outro requisito listado nos itens de atestado. Tem o endereço que pode ser interpretado como local, todavia está sem data de emissão, desatendendo as condições de apresentação do edital.

ATESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE (FOLHA 285)

O atestado deve ser desconsiderado de qualquer análise técnica, pois nele consta meramente uma relação de serviços prestados, sem mencionar sequer que se tenha utilizado software para a consecução daqueles serviços descritos como executados.

ATESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE (FLUXOS DE PROCESSOS DE GESTÃO FUNDIÁRIA) – (FOLHA 286 A 290)

O atestado atende aos requisitos de ser em plataforma web e suporte técnico. Demais requisitos foram desatendidos como: acesso a número mínimo de usuários, instalação, configuração, manutenção e treinamento.

ATESTADO TÉCNICO (MODELO DE CARTA DE CLIENTE - SERVIÇOS) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA (FOLHA 291)

O atestado deve ser desconsiderado de qualquer análise técnica, pois nele consta meramente uma relação de serviços prestados, sem mencionar sequer se que tenha utilizado software para a consecução daqueles serviços descritos como executados.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – PREFEITURA DE GRANJA-CE (FOLHA 292)

O atestado atende aos requisitos de ser em plataforma web, implantação, instalação e suporte técnico. Demais requisitos foram desatendidos como: acesso a número mínimo de usuários, configuração, manutenção e treinamento.

ATESTADO PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE (FOLHA 293)

O atestado deve ser desconsiderado de qualquer análise técnica, pois nele consta meramente uma relação de serviços prestados, sem mencionar sequer que tenha utilizado software WEB para a consecução daqueles serviços descritos como executados.

Também não há data de expedição do atestado o que desatende ao que foi requisitado.

ATESTADO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA-CE (FOLHA 294)

O atestado supostamente atende aos requisitos de ser em plataforma web e suporte técnico. Demais requisitos foram desatendidos como: implantação, instalação, configuração, manutenção e treinamento.

Em relação ao acesso a número mínimo de usuários, informa-se que foi feita diligência pela Prefeitura de Contagem juntamente à Câmara Municipal de Itapipoca e foi informado por esta última que o sistema indicado no atestado apresentado pela empresa possui somente 9 (nove) usuários.

QUADRO-GERAL

Tem-se abaixo o quadro geral demonstrando para cada atestado apresentado pela licitante, o atendimento (SIM) ou desatendimento (NÃO) ao que foi requerido no edital de licitação.

Em atendimento as decisões do egrégio Tribunal de Contas da União, note-se que foi permitido o somatório de atestados, ainda assim, a recorrente deixa de cumprir requisitos estabelecidos em edital.

Requisitos dos Atestados	Atestado Prefeitura Municipal de Acaraú-CE	Atestado Prefeitura Municipal de Pacajus-CE	Atestado Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE (fluxos de processos)	Atestado Técnico (Modelo de Carta de Cliente - Serviços) Prefeitura Municipal de Itapipoca	Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura de Granja-CE	Atestado Prefeitura Municipal de Pacajus-CE	Atestado Câmara Municipal de Itapipoca-CE
Fornecer e/ou disponibilizou softwares de gestão em plataforma web, para acesso de no mínimo 50 (cinquenta) usuários	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Implantação de software de gestão em plataforma web	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Instalação de software de gestão em plataforma web;	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
Configuração de software de gestão em plataforma web	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Suporte em plataforma web	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM
Manutenção em plataforma web	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Treinamento	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Data de expedição do atestado	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
Assinatura	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

DESATENDIMENTO EM TODOS OS ATESTADOS REFERENTE AO ACESSO AO NÚMERO MÍNIMO DE USUÁRIOS

Conforme observado, em todos os atestados, exceto um, consta o acesso ao número mínimo de usuários, para atendimento ao requisitado no edital de licitação.

O único que fez menção a este número, em tese, não atinge o acesso ao número mínimo de usuários, algo descoberto após diligência efetuada por esta Prefeitura.

A recorrente se defende informando que o número 09 (nove) se refere a quantidade de meses de prestação do serviço. Todavia em diligência efetuada junto à Câmara Municipal de Itapipoca restou clara a informação de que isso está relacionado ao número de usuários.

Para evitar qualquer equívoco, procuramos na documentação de habilitação apresentada pela empresa e só encontramos duas notas fiscais de prestação de serviços de locação mensal de software, que sequer menciona número de usuários. São elas:

Folha 229 (competência julho/2020) e folha 235 (competência junho/2020).

A recorrente alega que a quantidade de usuários é precisa, quando o próprio atestado apresentado contém a expressão "PARA EM TORNO DE 55 USUÁRIOS TOTAIS". Isso não é preciso.

A recorrente informa que acrescentou outros 06 (seis) atestados, sendo que nenhum deles menciona o acesso mínimo de usuários, um desatende aos critérios de emissão de atestado e outros 3 (três) nem mencionam que foi utilizado sistema para a consecução dos serviços.

ATESTADO SEM DATA DE EMISSÃO:

Atestado Prefeitura Municipal de Acaraú-CE (folha 284) – não possui data de emissão.

ATESTADO QUE NÃO MENCIONAM SOFTWARE:

Atestado Prefeitura Municipal de Pacajus-CE (folha 285) – não menciona software.

Atestado técnico (modelo de carta de cliente - serviços) Prefeitura Municipal de Itapipoca-CE (folha 291)

Atestado Prefeitura Municipal de Pacajus-CE (folha 293)

Em um esforço desta comissão, os atestados de Pacajus-CE só foram considerados em virtude das ordens de serviços e notas fiscais juntadas aos documentos de habilitação, caso contrário, pela descrição no atestado deveriam ter sido desconsiderados também.

Portanto, diferentemente do que alega a recorrente apenas 04 (quatro) atestados poderiam ser efetivamente considerados.

DESATENDIMENTO EM TODOS OS ATESTADOS DOS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO

Ao analisar os 07 (sete) atestados apresentados pela licitante em tela, foi observado o desatendimento dos itens de "configuração e manutenção".

As palavras exatas ou que pudessem ser interpretadas nesse sentido não foram encontradas nos atestados apresentados.

Talvez possa ser questionada a configuração, todavia é um serviço importante que torna o sistema apto para uso e adaptado para a prefeitura.

A manutenção poder-se-ia interpretar que este serviço estava sendo prestado ao software em uma avaliação forçosa considerando o cômputo geral do atestado, mas isso tornaria a análise tendenciosa a beneficiar a empresa, assim como frágil. A manutenção foi encontrada nas notas fiscais apresentadas que discurreremos mais adiante, entretanto, da forma como foi posta também não deixa clara a prestação do serviço.

DESATENDIMENTO EM TODOS OS ATESTADOS PARA O SERVIÇO DE TREINAMENTO

Diferentemente da configuração e manutenção resta cristalino o desatendimento do item de treinamento em todos os atestados. Este item refere-se a um dos serviços da licitação a serem prestados, portanto, imprescindível a experiência a ser comprovada.

Informa-se que a licitante em análise incluiu em sua documentação Ordens de Serviços e Notas Fiscais de prestação dos serviços.

Todas as ordens de serviço (folhas 214 a 228) possuem a descrição abaixo indicada, alterando apenas o cliente, no caso, a secretaria para qual o serviço foi prestado (exemplo folha 223).

Note-se que os serviços de manutenção e treinamento foram indicados, avalia-se, meramente mais por uma descrição padrão do que efetivamente por serviço prestado. De pronto há uma impropriedade em relacionar serviços de natureza e tributações diferentes em um mesmo item, bem como agrupar quantidade e unidade em uma mesma coluna, o que impede a correta interpretação dos serviços que foram realmente prestados.

Observe-se que na descrição tem-se que 8 (oito) unidades. Como se refere a LICENÇA MENSAL EDUCAÇÃO, avalia-se que são apenas licenças fornecidas para uso mensal, sendo renovadas mensalmente.

Houve uma tentativa legítima de demonstrar que os serviços tenham sido prestados ao anexar as notas fiscais de prestação desses serviços (folhas 229 a 259), todavia foram encontradas duas situações a serem consideradas:

Todos os serviços descritos nas notas fiscais foram emitidos com o código de faturamento -107/951180001 – Serviços de suporte e manutenção de hardware e software.

Foi verificado que em nenhuma das notas fiscais apresentadas houve emissão de nota fiscal especificamente para serviço de treinamento, o que se conclui que a descrição das ordens de serviços apresentadas figurara apenas como um padrão. Corrobora este entendimento o fato de que a licitante sequer enviou lista de treinamento na tentativa de comprovar os serviços prestados.

A outra situação é como as notas fiscais também possuem descrição genérica, sem qualquer menção às ordens de serviço, fica difícil identificar e vincular qual nota fiscal se refere a qual ordem de serviço.

Neste contexto a área manifesta-se pelo DESATENDIMENTO da empresa ANA CLAUDIA GOMES BATISTA-ME, no que diz respeito a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, contrariando o que foi requerido no edital de licitação, ficando a cargo do pregoeiro os procedimentos inerentes a desclassificação/ inabilitação para o certame em epígrafe.

A vista disso, evidenciamos que a Referência Técnica da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação da Prefeitura de Contagem Sra. Najariane Soares (Diretora de Sistemas Corporativos), analisou o teor do recurso interposto pela Empresa ANA CLAUDIA GOMES BATISTA -ME, em 30/09/2020, e decidiu a qualificação técnica apresentada mesma contraria ao requerido no ato convocatório.

Enfatizamos que a decisão desta Pregoeira se embasa na contestação do departamento em comento, uma vez que, não dispõe de expertise técnica.

VI - DA CONCLUSÃO E JULGAMENTO

Com base nas razões acima expostas, e considerando que a modalidade da Licitação pregão, caracteriza -se pela celeridade, objetividade, sem olvidar a vinculação ao instrumento convocatório, a impessoalidade e a legalidade, dentre outros princípios, NÃO CONHEÇO do recurso Administrativo interposto pela empresa ANA CLAUDIA

GOMES BATISTA -ME

Contagem, 01 de outubro de 2020.

Eliana Alves da Silva
Pregoeira

Márcia Mendes Siqueira
Equipe de Apoio

Luiz Adolfo Belém
Equipe de Apoio

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Recebo o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela LICITANTE ANA CLAUDIA GOMES BATISTA-ME, CNPJ: 03.307.395/0001-68, vez que foi apresentada tempestivamente.

Ratifico a decisão proferida pela Equipe de Pregões/Equipe técnica referente ao Pregão Eletrônico número 030/2020 – Processo Administrativo número 102/2020.

Contagem, 01 de outubro de 2020

Adriano Henrique Fontoura de Faria
Secretário de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2020 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2020 PROCESSO N.º 107/2020 ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO VIGÊNCIA DA ATA: 18 DE SETEMBRO DE 2020 À 18 DE SETEMBRO DE 2021						
AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHA, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES INSTRUMENTOS, BEM COMO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:						
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: PREMIUM ARTIGOS PERSONALIZADOS LTDA- EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA PMC	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	TROFÉUS DE 1º LUGAR DE 100 CM – Modalidades Esportivas variadas. Troféu polimérico de 100 CM em aço-carbono latonado – recortado em formato irregular, medindo. Corpo: apresenta peça de inox, tamanho 98 CM de altura x 22 CM largura x 1 MM de espessura, recortada no formato trapezoidal e uma das laterais calandrada. O corpo da peça será personalizado, com artes diversas alusivas a cada evento, impressa em policromia sobre folha de vinil fotográfico alto clave, recortada em plotter em tamanho acompanhado o contorno irregular do troféu. Na lateral esquerda apresenta um cilindro latonado nas tonalidades OURO, PRATA E BRONZE, lacrado a vácuo medindo 4 CM de diâmetro e 88 CM de altura. Vai na parte superior do troféu um disco de acrílico medindo 15 CM de diâmetro com arte gravada a laser, em policromia, no vinil fotográfico autoclave brilhante, recortada em plotter de alta precisão no formato que acompanha as extremidades do disco e sobre o mesmo uma cobertura abaulada de resina acrílica translúcida com aproximadamente 1,00 MM de espessura, termofixada por meio de processo de reticulação externa e curada em estufa com tecnologia UV (ultravioleta). Base em granito com polimento nas laterais, medindo 24 CM x 14 CM x 2 CM na cor preta e com fundo coberto por película de camurça. Sujeito a solicitação de amostra.	UN	220	PREMIUM	R\$ 118,18	R\$ 25.999,60

02	TROFÉUS DE 60 CM - TROFEU ESPECIAL EM AÇO CARBONO COM CORTES POLIMÉTRICOS DE ALTA PRECISÃO NO FORMATO TRAPEZIO RETANGULAR - Composto por: Nas laterais 2 (dois) cilindros latonados, lacrados a vácuo em seu orifício superior e inferior por tarugo latonado na mesma cor do troféu; Diâmetro: 4cm cada um; Altura: cilindro da direita 72 cm, cilindro da esquerda 78 cm; latonados em dourado, prateado ou bronze; ambos fixados por pressão com 04 rebites nas laterais do corpo do troféu; CORPO: Peça suspensa em aço carbono latonado nas tonalidades dourado, prateado ou bronze; formato de trapézio retângulo; medindo: largura 14cm, altura lado esquerdo 78cm, lado direito 68cm e dobras nas laterais de 2,0cm. Sob o corpo do troféu, preenchendo toda sua extensão, arte personalizada impressa em policromia no vinil fotográfico auto-clave brilhante, recortada em plotter de alta precisão, revestida por uma cobertura de resina acrílica translúcida com 0,8 mm de espessura, termofixada por meio de processo de reticulação externa e curada em estufa com tecnologia UV (Ultravioleta). BASE: base de mármore branco polido em todas as laterais tam. 22 x 14 x 02cm e com fundo coberto por película de camurça na cor preta. Sujeito solicitação de amostra	UN	220	PREMIUM	R\$ 88,18	R\$ 19.399,60
04	Medalha redonda fundida em liga de zamack no formato redondo, medindo 6,5cm de diâmetro e 3 mm de espessura, com acabamento nas tonalidades ouro, prata e bronze, Face: acompanha um adesivo personalizado com impressão de arte em policromia no vinil fotográfico autoclave brilhante, recortado em plotter de alta precisão, sob cobertura de resina acrílica translúcida com 0,8mm de espessura, termofixada por meio de processo de reticulação externa e curada em estufa com tecnologia UV (Ultravioleta); Verso: Apresenta o brasão da Prefeitura Municipal de Contagem fundido em alto e baixo-relevo. Fita: Acompanha fita de cetim brilhante, em cores diversas. personalizada com logomarca e nome da prefeitura com acabamento em micropontos nas laterais (isenta de desfilamento) medindo 80 cm x 2,3cm. Obs.: Arte(s) exclusiva(s) alusiva(s) ao(s) evento(s) criada(s) a partir de informações cedidas pelo solicitante.	UN	6.100	PREMIUM	R\$ 4,16	R\$ 25.376,00
VALOR TOTAL: R\$ 70.775,20 (Setenta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)						

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2019

PROCESSO N.º 241/2019

ÓRGÃO GESTOR E GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VIGÊNCIA DA ATA: 22 DE SETEMBRO DE 2020 À 22 DE SETEMBRO DE 2021

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, REGISTRAM-SE OS PREÇOS POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS DE FOTOGRAFIA, CONFORME DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE ORIGINOU O REGISTRO, PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DESTES INSTRUMENTOS, BEM COMO A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, COMO DESCRITO NA PLANILHA DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS ABAIXO:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO: GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE ESTIMADA PMC	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	---------------	----	----------------------------	---------------	-------------------------------	-----------------

02	CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL COM LENTE OBJETIVA 18-140mm Especificações mínimas: Câmera HD-SLR digital reflex de lente única; Resolução de 24,2 megapixels; Tamanho do Monitor: 3,2 pol na diagonal; Resolução do Monitor: 1.228.800 pontos; Com indicador de horizonte virtual; Formato sensor de imagem DX; Tipo sensor de imagem CMOS sem filtro ótico passa-baixa captura imagens notavelmente puras e nítidas; Sistema de redução de poeira: Limpeza do sensor de imagem; Vídeo até 1,920x1,080/60i Full HD; HDR embutido; Disparo contínuo com resolução total do obturador: 6 quadros por segundo; Velocidade do obturador: 1/80000a 30 seg.; Sensibilidade Iso 100 – 25.600; display TFT-LCD com visão grande angular de 3,2 polegadas na diagonal; D-Lighting Ativo: automático, extraordinariamente alta, alta, normal, baixa, desligado; Com modo AF de ponto único e com Modo AF com área automática; Com módulo de sensor de foco automático; Com ajuste fino de foco automático; Mídia de armazenamento: SD; SDHC e SDXC; Visor reflex Pentaprisma de lente única ao nível dos olhos; Cobertura do quadro do visor: 100% horizontal e 100% vertical (aprox.); Ampliação do visor: 0,94x (aprox.); Espelho reflex: tipo retorno rápido; Com trava do espelho; Abertura da Lente tipo retorno instantâneo; Lente com controle de profundidade de campo; Disparos no modo de exibição ao vivo: Modo de fotografia exibição ao vivo e Modo de vídeo exibição ao vivo; AF modo área de exibição ao vivo: AF com prioridade de rosto, AF de área ampla, AF de área normal, AF de rastreamento de objeto/pessoa; Seletor automático de cena no modo de exibição ao vivo; Formato de arquivo de vídeo: MOV; Formato de gravação de áudio: PCM linear Modos de exposição: Prioridade de abertura, Manual, Autoprogramado com programa flexível, Prioridade do obturador automática; Compatível com lente AF-S Ou AF; flash embutido; sapata para flash; microfone embutido, estéreo; compatível com eye-fi; Compartimento para 2 cartões Secure Digital (SD); Interface: Terminal de acessórios: Cabo de Controle remoto; Saída HDMI; USB de alta velocidade, Entrada para Microfone Estéreo; Wi-Fi e NFC embutidos; Dimensões aproximadas: 135,5 mm x 106,5 mm x 76 mm; Peso aproximado: 675 g. Incluso: Bateria recarregável de íons de lítio EN-EL 15, carregador rápido MH-25; Cabo USB; Alça; Tampa da Ocular; Ocular de borracha; Tampa da abertura da lente; Tampa da Sapata e Manual de instruções em Português. Modelo de Referência: Câmera Nikon D7200	UN	2	NIKON D7200- SO-MENTE O CORPO	R\$ 9.226,10	R\$ 18.452,20
03	Flash, com dimensões aproximadas de 2,8 x 5,0 x 4,1 pol (71.0 mm x 126.0 mm x 104.5 mm) (aprox.), Peso (aproximado, sem baterias): 360 g. Função de Rebatimento (girar): A cabeça do flash gira horizontalmente 180° para a esquerda e para a direita, com paradas tipo "click-stop" em 0°, 30°, 60°, 75°, 90°, 120°, 150° e 180°. Função de rebatimento (inclinar): A cabeça do flash se inclina para baixo até -7° ou para cima até 90° com paradas tipo "click-stop" em -7°, 0°, 45°, 60°, 75° e 90°. Com função de comando e função remota. Transistor Bipolar de Porta isolada automático (IGBT) e circuitos em série. Flash manual com prioridade de distância. Flash de preenchimento com compensação i-TTL com câmeras compatíveis com CLS. Flash manual. Cobertura da lente: de 14mm a 120mm (formato DX) e de 24mm a 120 mm (formato FX). Padrão de Iluminação: O ângulo de distribuição da luz é ajustado automaticamente à área de imagem da câmera nos formatos FX e DX, Padrão, Homogêneo, Ponderação Central. Outras Funções Disponíveis: Disparo de teste; Monitor pré-flash; iluminação auxiliar AF; Modelagem de iluminação. Indicador de Flash Pronto: Pisca: saída de flash insuficiente para exposição correta (no modo de flash i-TTL ou manual com prioridade de distância). Se ilumina: reciclado e pronto para ser disparado. Atualização do firmware e corte térmico. Modelo de Referência: Flash Nikon AS SB 700 Speedlight (compatível com a máquina descrita acima).	UN	18	NIKON AF SB 700	R\$ 2.128,83	R\$ 38.318,94
04	BATERIA PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL Especificações mínimas: Bateria Recarregável de Li-ion EN-EL15 compatível com a câmera descrita no Item 01. Capacidade: 1440mAh. Dimensões: 1.5 x 2.25 x .875" (3.8 x 5.7 x 2.2cm). Peso aproximado: 56,7g. Modelo de Referência: Bateria Nikon EN-EL 15	UN	20	NIKON EN-EL15	R\$ 315,58	R\$ 6.311,60

11	LENTE 50MM F1.8g AF-s F/1.8g - f/1.8 de formato FX, com distância focal fixa, compacta e rápida. A AF-S 50 mm f/1.8G é otimizada para o uso com câmeras DSLR de formato FX, mas também compatível com câmeras DSLR Nikon de formato DX. Apresenta a tecnologia Motor de Onda Silencioso (SWM) e elemento de lente asférica. Elemento de lente asférica Praticamente elimina defeitos na reflexão e outros tipos de aberração, mesmo quando se fotografa com a abertura mais ampla disponível. Comutação de modo de foco M/A Permite rápidas mudanças entre operação de foco manual e automático. Modo de onda silencioso (SWM) da Nikon Proporciona foco automático rápido, preciso e silencioso. Revestimento integrado (SIC) da Nikon Aumenta a eficiência da transmissão de luz, proporciona consistência de cor superior e redução de manchas brilhantes. Diafragma de sete lâminas arredondadas Proporciona um desfoque de fundo (bokeh) mais natural. Modelo de Referência: Lente Nikon 50mm F1.8g Af-s F/1.8g	UN	18	NIKON EN-EL15	R\$ 1.394,38	R\$ 25.098,84
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 88.181,58 (Cento e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)						

COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRO DE FORNECEDORES

Empresas cadastradas no mês de Setembro de 2020 no município de Contagem na condição de fornecedoras / prestadoras de serviços pelo período de 12 meses, a contar da data de emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	Nº CRC	DATA DE EMISSÃO
CDC CARD TECNOLOGIA LTDA-EPP	28.637.362/0001-07	1190	01/09/2020
CONSTRUCAWA ENGENHARIA LTDA-ME	10.650.476/0001-21	1091	03/09/2020
MCM EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP	15.211.038/0001-80	1103	03/09/2020
PINHEIRO COUTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	37.213.128/0001-43	1228	14/09/2020
MBL ENGENHEIROS E CONSTRUTORES LTDA-ME	15.581.393/0001-41	1192	15/09/2020

Contagem, 06 de outubro de 2020

Eliete Ribeiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EQUIPE DE PREGÕES

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 072/2020

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 021/2020 - TERCEIRA EDIÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza contínua de locação de mão de obra terceirizada de MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR para acompanhamento de alunos, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e crachás, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no presente termo de referência, período de 12 meses.

Contagem, 06/10/2020.

Prezados, bom dia!!!

Tem o presente a finalidade de dar ciência do resultado da análise preliminar (anexo) realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca da denúncia

feita por Larissa Andrade Rodrigues em face do pregão acima referenciado.

Conforme expresso nas folhas 13 do relatório, foi determinado pelo TCE que sejam recolhidos dessa Cooperativa o documento denominado "modelo de gestão operacional", nos moldes previstos na IN SEGES/MP – Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, número 005/2017, in verbis:

"Todavia, atento à sensibilidade da matéria e a fim de resguardar o interesse público, determino aos denunciados que recolham da cooperativa vencedora o documento denominado "modelo de gestão operacional", nos moldes previstos na IN-SEGES/MP – Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento - n.º 05/2017, a fim de evitar qualquer possibilidade de desvirtuação, fraude ou desvio de finalidade do instituto do cooperativismo, devendo ser encaminhada cópia do documento a esta Corte de Contas, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos do § 2º do art. 151 da Resolução TC n.º 12/08."

Para atendimento à determinação do TCEMG, acima, estamos fixando o prazo de até às 17 horas do dia 08/10/2020, quinta-feira.

Ao dispor.

Luiz Adolfo

Pregoeiro

31 98620.5410

31 3352.5138

Prefeitura de Contagem/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E PARCERIAS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM – EXTRATOS – 06/10/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2020, PA. 055/2020, PE. 017/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIA/FMSAN - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ITEM 16) PARA MODERNIZAÇÃO DOS RESTAURANTES POPULARES DA CIDADE DE CONTAGEM - MG.

VALOR: R\$ 4.580,84

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1104.08.306.0071.2130 – 44905214 - 2242

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA COM TERMO INICIAL EM 10/09/2020.

ASSINADO: 10/09/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2020, PA. 055/2020, PE. 017/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIA/FMSAN - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

CONTRATADA: MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ITEM 29) PARA MODERNIZAÇÃO DOS RESTAURANTES POPULARES DA CIDADE DE CONTAGEM - MG.

VALOR: R\$ 87.565,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1104.08.306.0071.2130 – 44905299 - 2242

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA COM TERMO INICIAL EM 10/09/2020.

ASSINADO: 10/09/2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020 – CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, NÃO PEDAGÓGICOS, PRECEDIDA DA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, A UNIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: SPE MAIS CONTAGEM S/A.

OBJETO: ALTERAÇÕES DE SUBCLÁUSULAS RELACIONADAS ÀS CONDIÇÕES DA DATA DE EFICÁCIA E DO APORTE.

ASSINADO: 24/09/2020.

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

REFERÊNCIA: Ata da 4ª (quarta) reunião de 2020 do Conselho Gestor da Parcerias Público Privadas (CGP), realizada em 02 de setembro de 2020.

Em reunião realizada em 02 de agosto de 2020, às 09:00 horas, no Gabinete do Sr. Prefeito, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Contagem, com base no art. 16, III, da Lei Municipal nº 4630, de 05 de novembro de 2013, restou APROVADA a minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão Administrativa nº 101/2020 para prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, precedida da realização de obras e serviços de engenharia, a unidades de ensino da rede municipal de educação do município de Contagem a ser assinada posteriormente.

Contagem, 02 de setembro de 2020.

Alexis José Ferreira de Freitas, Presidente do CGP;

Atílio Antônio Belote, membro do CGP-SEGOV;

Marilena Chaves, membro do CGP-SEPLAN;

Gilberto Silva Ramos, membro do CGP-SEFAZ;

Marius Fernando Cunha de Carvalho, membro do CGP-PGM; e

Sant Clair Schmielt Terres, membro do CGP-SEDECON.

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

REFERÊNCIA: Ata da 3ª (terceira) reunião de 2020 do Conselho Gestor da Parcerias Público Privadas (CGP), realizada em 10 de agosto de 2020.

Em reunião realizada em 10 de agosto de 2020, às 09:00 horas, no Gabinete do Sr. Prefeito, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Contagem, com base no art. 16, III, da Lei Municipal nº 4630, de 05 de novembro de 2013, restou APROVADO o Plano de Negócios apresentado pela sociedade de propósito específico SPE MAIS CONTAGEM S/A, bem como foi APROVADA a minuta do Contrato de Concessão Administrativa para prestação de serviços de apoio, não pedagógicos, precedida da realização de obras e serviços de engenharia, a unidades de ensino da rede municipal de educação do município de Contagem a ser assinada posteriormente.

Contagem, 10 de agosto de 2020.

Alexis José Ferreira de Freitas, Presidente do CGP;

Paulo César Funghi Alberto, membro do CGP-SEGOV;

Marilena Chaves, membro do CGP-SEPLAN;

Gilberto Silva Ramos, membro do CGP-SEFAZ;

Marius Fernando Cunha de Carvalho, membro do CGP-PGM; e

Sant Clair Schmielt Terres, membro do CGP-SEDECON.

PORTARIA CONJUNTA Nº XX, de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores efetivos para compor a Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação no ano de 2020 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e o Procurador Geral do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, pela Lei nº 2.160 de 20 de dezembro de 1990 e suas alterações e conforme Artigos 28, 29 e 30 da Lei Complementar nº 257/2018:

RESOLVEM:

Art.1º - DESIGNAR os servidores, detentores de cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados para compor a Comissão de Análise para Progressão Funcional por

Titulação e Qualificação:**I - Membros Titulares:**

- a) Daniel Abe - matrícula nº 133619-0;
b) Rômulo Youiti Simões Nonaka - matrícula nº 142956-2; e
c) Cleide Cristina Moraes Costa - matrícula nº 143360-8.

II - Membros Suplentes:

- a) Giane Rita de Souza Ferreira - matrícula nº 109257-6;
b) Leonardo Brandão Rocha - matrícula nº 137876-3; e
c) Gles Oliveira Santos Martins - matrícula nº 139390-8.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação será definida pela própria Comissão, entre seus membros, com registro em ata, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto Municipal nº 1.211, de 18 de setembro de 2019.

Art.2º - Fica a Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação responsável pela análise dos títulos e certificados de titulação e qualificação devidamente protocolados pelos servidores ocupantes dos cargos de Procurador Municipal enquadrados na Lei Complementar nº 257, de 11 de julho de 2018, observando-se o cronograma instituído no Anexo Único desta Portaria.

Art.3º - Compete à Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação, além do estabelecido no artigo 2º desta Portaria:

- I – definir as competências de cada um de seus membros quanto aos procedimentos a serem adotados no processo de análise dos requerimentos de progressões funcionais por titulação ou qualificação;
II – programar e analisar os processos de progressão funcional por titulação ou qualificação;
III – emitir parecer conclusivo sobre o mérito nos processos de progressão funcional por titulação ou qualificação.

Parágrafo único. As competências e procedimentos mencionados no inciso I deste artigo deverão ser formalizados em Ata de Reunião da Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação.

Art.4º - A Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação poderá, a qualquer tempo:

- I – utilizar de todas as informações existentes sobre o avaliado;
II – realizar diligências junto às unidades e às chefias, solicitando, se necessárias, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões;
III – encaminhar à Corregedoria Municipal, para as medidas cabíveis, os casos em que detectar falsidade documental ou conduta desleal do servidor no que diz respeito aos títulos ou certificados por ele apresentados.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Contagem, 06 de outubro de 2020.

ADRIANO HENRIQUE FONTOURA DE FARIA
Secretário Municipal de Administração

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município
Anexo Único
Cronograma

Atividade	Período
Solicitação da progressão por Titulação ou Qualificação através do Sistema Sigma no Portal do Servidor	06/10/2020 a 20/10/2020
Análise dos Títulos	21/10/2020 a 6/11/2020
Publicação do Resultado	10/11/2020
Prazo para interposição de Recursos	11/11/2020 a 01/12/2020
Análise dos Recursos	02/12/2020 a 11/12/2020
Publicação do Resultado Final após Recursos	15/12/2020

Secretaria Municipal de Defesa Social

PORTARIA Nº 134, GAB/COMANDO/GCC, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a convocação para o Módulo 4: Tiro Policial (disciplina prática) do Curso de Atualização do Manuseio e Emprego do Armamento Letal da modalidade EaD. O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM e o COORDENADOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o artigo 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto nº 1.070, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Contagem e dá outras providências.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Convocar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para participarem do Módulo 4: Tiro Policial (disciplina prática) do Curso de Atualização do Manuseio e Emprego do Armamento Letal, que ocorrerá no dia 14 de outubro de 2020, no período compreendido entre 08h30 as 12h00, na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social (Rua Vereador David de Oliveira da Costa, 14, Fonte Grande, Contagem-MG).

Parágrafo único. Serão lançadas no anexo as datas de início das turmas, em conformidade ao acesso assim como à finalização do 3º Módulo do curso da modalidade EaD.

Artigo 2º- O não comparecimento injustificado acarretará nas providências administrativas pertinentes.

LEVI DE SOUSA SAMPAIO

Comandante da Guarda Civil de Contagem

EDIVALDO CÂNDIDO DE JESUS JÚNIOR

Coordenador do Curso de Formação de Guarda Civil de Contagem

PORTARIA Nº 134, GAB/COMANDO/GCC, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

TURMA 17/2020	INÍCIO DO CURSO DE 14 DE OUTUBRO DE 2020	
	NOME	MAT
01	DAVIDSON VIEIRA DA SILVA	33.700-5
02	ANDRE TAVARES DE SOUZA	42.292-4
03	CLAUDIA MAIELLO VON RONDON	42.298-3
04	RAFAEL RESENDE	50.263-4
05	JAYME LEITE DA SILVA	42.418-8
06	ANTONIO LAERTE QUARESMA FERREIRA	44.660-2
07	CRISTIANO DE OLIVEIRA	33.789-7
08	DAYANNE JANINY DE ANDRADE E SOUZA	50.253-4
09	DOUGLAS LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA	42.712-8
10	ELAINE APARECIDA RODRIGUES DE MACEDO	36.216-6
11	GUSTAVO VINICIUS NOGUEIRA MARTINS	42.414-5
12	GUILHERME DE PAULA DOMINGOS	50.222-3
13	GLEYDSON ALVES CORREIA DE OLIVEIRA	42.410-2
INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO: CHT CAVALCANTI/ CHT CUNHA /ROMU		

LEVI DE SOUSA SAMPAIO

Comandante da Guarda Civil de Contagem

EDIVALDO CÂNDIDO DE JESUS JÚNIOR

Coordenador do Curso de Formação de Guarda Civil de Contagem

PORTARIA Nº 135, GAB/COMANDO/GCC, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a convocação para o Módulo 4: Tiro Policial (disciplina prática) do Curso de Atualização do Manuseio e Emprego do Armamento Letal da modalidade EaD. O COMANDANTE DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM e o COORDENADOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA GUARDA CIVIL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o artigo 29-C, §3º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto nº 1.070, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Centro de Formação e Capacitação da Guarda Municipal de Contagem e dá outras providências.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Convocar os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para participarem do Módulo 4: Tiro Policial (disciplina prática) do Curso de Atualização do Manuseio e Emprego do Armamento Letal, que ocorrerá no dia 15 de outubro de 2020, no período compreendido entre 08h30 as 12h00, na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social (Rua Vereador David de Oliveira da Costa, 14, Fonte Grande, Contagem-MG).

Parágrafo único. Serão lançadas no anexo as datas de início das turmas, em conformidade ao acesso assim como à finalização do 3º Módulo do curso da modalidade EaD.

Artigo 2º- O não comparecimento injustificado acarretará nas providências administrativas pertinentes.

LEVI DE SOUSA SAMPAIO

Comandante da Guarda Civil de Contagem

EDIVALDO CÂNDIDO DE JESUS JÚNIOR

Coordenador do Curso de Formação de Guarda Civil de Contagem

PORTARIA Nº 135, GAB/COMANDO/GCC, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

ANEXO ÚNICO

TURMA 18/2020	INÍCIO DO CURSO DE 15 DE OUTUBRO DE 2020	
	NOME	MAT
01	CARLOS ALBERTO LOPES	36.190-9
02	MARCOS ADRIANO DOS ANJOS	33.024-8
03	DANIEL NEVES DA CRUZ	42.302-5
04	JOSÉ ALVES PEREIRA JUNIOR	42.720-9
05	EZEQUIEL MORAIS MARTIMIANO	44.688-2
06	RAQUEL GOMES DE OLIVEIRA MACIEL	36.296-4
07	JUNIO VINICIUS DOS SANTOS	42.337-8
08	ADRIANO PEREIRA MIRANDA	44.662-9
09	CARLOS MARCIO DOS SANTOS LIMA	12.137-1
10	CAMILA DE OLIVEIRA MACHADO	36.188-7
11	FÁBIO PASCOAL DAMASCENO	36.232-8
12	ISAÍAS ADRIANO INÁCIO DOS SANTOS	42.822-1
13	GUILHERME AUGUSTO MARQUES LACORTE	42.411-0
INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO: CHG NETO/ROMU		

LEVI DE SOUSA SAMPAIO

Comandante da Guarda Civil de Contagem

EDIVALDO CÂNDIDO DE JESUS JÚNIOR

Coordenador do Curso de Formação de Guarda Civil de Contagem

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA nº 034, de 05 de outubro de 2020.

Designa servidores efetivos para compor a Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação no ano de 2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 61 e o Anexo IV da Lei Complementar nº 090, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o acréscimo de padrão ou padrões de vencimento, para efeito de nova titulação ou qualificação obtida em cada biênio;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação:

I - Membros Titulares:

Maria Juliana Sadra Campos Cabacinha – matrícula nº 01092436
Alexandre Gutemberg Bertolino – matrícula nº 01421553
Patrícia Pereira – matrícula nº 30000147

II - Membros Suplentes:

Jander de Moraes Rosa – matrícula nº 01285277
José Luiz de Almeida – matrícula nº 213187
Ivanil do Carmo Silva Gomes – matrícula nº 21315150

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação será definida pela própria Comissão, entre seus membros, com registro em ata, conforme previsto no art. 14 do Decreto Municipal nº 1.211, de 18 de setembro de 2019.

Art.2º - Fica a Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação responsável pela análise dos títulos e certificados de titulação e qualificação devidamente protocolados pelos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, que integram os Quadros Setoriais da Educação e da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, enquadrados na Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, observando-se o Cronograma instituído no Anexo Único desta Portaria.

Art.3º - Compete à Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação, além do estabelecido no art. 2º desta Portaria:

- I – definir as competências de cada um de seus membros quanto aos procedimentos a serem adotados no processo de análise dos requerimentos de progressões funcionais por titulação ou qualificação;
- II – programar e analisar os processos de progressão funcional por titulação ou qualificação;
- III – emitir parecer conclusivo sobre o mérito nos processos de progressão funcional por titulação ou qualificação.

Parágrafo único. As competências e procedimentos mencionados no inciso I deste artigo deverão ser formalizados em Ata de Reunião da Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação.

Art.4º - A Comissão de Análise para Progressão Funcional por Titulação e Qualificação poderá, a qualquer tempo:

- I – utilizar de todas as informações existentes sobre o avaliado;
- II – realizar diligências junto às unidades e às chefias, solicitando, se necessária, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões;
- III – encaminhar à Corregedoria Municipal, para as medidas cabíveis, os casos em que detectar falsidade documental ou conduta desleal do servidor no que diz respeito aos títulos ou certificados por ele apresentados.

Art.5º - Excepcionalmente, no ano de 2020, o recebimento dos títulos e/ou certificados acontecerá somente eletronicamente, por meio do Sistema da Horus, no Portal do Servidor, considerando o Decreto nº 1.526, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 1.510, de 16 de março de 2020.

Art.6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 05 de outubro de 2020.

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação
Presidente da Fundação de Ensino de Contagem

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA DE ANÁLISE DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
POR NOVA TITULAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Data/Período	Ação/Procedimento
05/10/2020 a 23/10/2020	Período para entrega de títulos e/ou certificados (original e cópia com "Confere com o Original" da chefia imediata) Entrar no Portal de Informações dos Servidores e acessar a área do CONTRACHEQUE, com o CPF e senha. Depois clicar em Avaliação por Titulação/Qualificação. O manual explicativo será enviado para as Unidades Escolares, via e-mail.
15/12/2020	Publicação no DOC.e do resultado da análise para Progressão Funcional por Nova Titulação e Qualificação.
16/12/2020 a 07/01/2021	Prazo para protocolo de recurso de indeferimento ou pedido de reconsideração do resultado da análise para Progressão Funcional por Nova Titulação e Qualificação.
26/02/2021	Publicação no DOC.e do resultado do julgamento dos recursos ou pedidos de reconsideração da análise para Progressão Funcional por Nova Titulação e Qualificação.

Contagem, 06 de outubro de 2020.

SUELI MARIA BALIZA DIAS
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal
de Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO				
A Superintendência de Tributação faz publicar as decisões abaixo indicadas:				
Nº PROCESSO	ASSUNTO	REQUERENTE	DECISÃO	Nº DECISÃO
10160/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL DO DIVINO	IMPROCEDENTE	6.155
11708/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	AÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL DO DIVINO	IMPROCEDENTE	6.156
19988/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	AÇÃO SOCIAL PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	IMPROCEDENTE	6.157
07673/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	AÇÃO SOCIAL PRESBITERIANA AMÉRICO CARDOSO	IMPROCEDENTE	6.158
18383/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ACIC - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.159
10555/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ALEXANDRE LUIZ NEVES	IMPROCEDENTE	6.160
14653/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	AMDII - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS	IMPROCEDENTE	6.161
20545/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANA PEREIRA DE JESUS SILVA	PROCEDENTE	6.130
11178/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ANTÔNIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS	PROCEDENTE	6.128
27716/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ARGENTIL CORREA DA SILVA - SME	IMPROCEDENTE	6.162
09052/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSEMBLEIA DE DEUS PONTO DE ORAÇÃO	IMPROCEDENTE	6.163
23692/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOC DA UNIÃO ESTE BRAS DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	IMPROCEDENTE	6.164
23700/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOC DA UNIÃO ESTE BRAS DOS ADVENTISTAS DO SÉTIMO DIA	IMPROCEDENTE	6.165
16198/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOC DOS AMIGOS DAS V EST DALVAS/S MATEUS E ADJACÊNCIAS	IMPROCEDENTE	6.166

17229/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE CONTAGEM MERCADORES DE ILUSÕES	IMPROCEDENTE	6.167
17681/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE CONTAGEM MERCADORES DE ILUSÕES	IMPROCEDENTE	6.168
29397/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL DE CONTAGEM MERCADORES DE ILUSÕES	IMPROCEDENTE	6.169
03641/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BATISTA FONTE GRANDE	IMPROCEDENTE	6.170
06181/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E SOLIDARIEDADE	IMPROCEDENTE	6.171
06183/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMOR E SOLIDARIEDADE	IMPROCEDENTE	6.172
27632/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O ALÉM DOS ORIXÁS	IMPROCEDENTE	6.173
00416/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÍNCIPE DA PAZ	IMPROCEDENTE	6.174
13273/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÍNCIPE DA PAZ	IMPROCEDENTE	6.175
19045/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO ESPERANÇA DE VIDA	IMPROCEDENTE	6.176
12325/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL - ASSOCICAR	IMPROCEDENTE	6.177
12818/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL - ASSOCICAR	IMPROCEDENTE	6.178
13396/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS	IMPROCEDENTE	6.179
16297/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS - PROJETO DE VIDA	IMPROCEDENTE	6.180
24475/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS - PROJETO DE VIDA	IMPROCEDENTE	6.181
20447/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO BELA VISTA	IMPROCEDENTE	6.182
14532/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E EMPRESÁRIOS DO BAIRRO ARVOREDO I	IMPROCEDENTE	6.183
19498/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E EMPRESÁRIOS DO BAIRRO ARVOREDO I E ARVOREDO II	IMPROCEDENTE	6.184
19505/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E EMPRESÁRIOS DOS BAIRROS ARVOREDO I E ARVOREDO II	IMPROCEDENTE	6.185
06010/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA EM CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.186
09759/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGÉLICA EM CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.187
19275/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANESCENTES	IMPROCEDENTE	6.188
18189/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOPRO DE AVIVAMENTO	IMPROCEDENTE	6.189
12552/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITÓRIA DE RADIODIFUSÃO - ACVR	IMPROCEDENTE	6.190
17530/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO CUIDAR BEM/MG - ACB	IMPROCEDENTE	6.191
23687/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DO SETIMO DIA	PROCEDENTE	6.141
23690/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTA DO SETIMO DIA	IMPROCEDENTE	6.192
23705/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DA UNIÃO ESTE BRASILEIRA DOS ADVENTISTA DO SETIMO DIA	IMPROCEDENTE	6.193
10860/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL E CULTURAL RENASCER	IMPROCEDENTE	6.194
00314/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS	IMPROCEDENTE	6.195
10864/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	IMPROCEDENTE	6.196
16336/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DE DIACONIA DA PESSOA IDOSA - ADPI	IMPROCEDENTE	6.197
18175/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DE INSERÇÃO SOCIAL PARA EX-DEPENDENTES QUÍMICOS VASO NOVO	IMPROCEDENTE	6.198
12373/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELO HORIZONTE - APAEBH	IMPROCEDENTE	6.199
17496/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOM BOSCO	IMPROCEDENTE	6.200
17609/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOM BOSCO	IMPROCEDENTE	6.201
13652/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DIJORI	IMPROCEDENTE	6.202
27319/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE CAÇAMBAS	IMPROCEDENTE	6.203
15562/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DOS METALÚRGICOS APOSENTADOS DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM - AMABELCON	IMPROCEDENTE	6.204
18117/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II	IMPROCEDENTE	6.205

18123/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II	IMPROCEDENTE	6.206
04082/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BEIRRO NOVO PROGRESSO II	IMPROCEDENTE	6.207
25483/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO HABITACIONAL COLUMBIA	IMPROCEDENTE	6.208
17067/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE EDUCACIONAL DA CIDADE DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.209
14986/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO LAR AMIGO	IMPROCEDENTE	6.210
17801/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO MANANCIAL DE AGUA VIVA	IMPROCEDENTE	6.211
20747/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA PARA VIDA	IMPROCEDENTE	6.212
21518/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA - NOSSA TV	IMPROCEDENTE	6.213
29202/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO PROJETO SOCIAL ABRAÇAR	IMPROCEDENTE	6.214
12127/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO SEMEANDO NAS NAÇÕES - ASNN	IMPROCEDENTE	6.215
14655/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO SEMEANDO NAS NAÇÕES - ASNN	IMPROCEDENTE	6.216
00911/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO SER PARTE	IMPROCEDENTE	6.217
17130/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ASSOCIAÇÃO VIDA ATIVA NA MELHOR IDADE PAZ E ALEGRIA	IMPROCEDENTE	6.218
19398/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.219
04761/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.220
04763/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.221
07552/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA DE APOIO À CRIANÇA CARENTE DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.222
07950/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA EMANUEL	IMPROCEDENTE	6.223
14272/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA EMANUEL	IMPROCEDENTE	6.224
15425/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA EMANUEL	IMPROCEDENTE	6.225
15993/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA EMANUEL	IMPROCEDENTE	6.226
10502/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA LAR BALBINA MARIA DE JESUS	IMPROCEDENTE	6.227
16718/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CASA LAR BALBINA MARIA DE JESUS	IMPROCEDENTE	6.228
25434/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CENTRO COMUNITARIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	IMPROCEDENTE	6.229
18139/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CENTRO DE APOIO COMUNITÁRIO DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.230
30847/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CENTRO DE APOIO PROMOCIONAL E EDUCACION. S.HERMANN JOSÉ	IMPROCEDENTE	6.231
16414/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCA DA ALIANÇA	IMPROCEDENTE	6.232
11934/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DE LOURDES GONÇALVES	IMPROCEDENTE	6.233
33629/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CENTRO DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAIS	IMPROCEDENTE	6.234
27817/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CENTRO DE UMBANDA MORADA DE XANGÔ	IMPROCEDENTE	6.235
02188/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CENTRO ESPÍRITA CIGANOS DO ORIENTE	IMPROCEDENTE	6.236
02190/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CENTRO ESPÍRITA CIGANOS DO ORIENTE	IMPROCEDENTE	6.237
20941/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CES CENTRO DE EDUCAÇÃO E SAUDE	IMPROCEDENTE	6.238
30447/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CLUBE DE MÃES E JUVENTUDE FEMININA DO BAIRRO PETROLÂNDIA	IMPROCEDENTE	6.239
11072/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE BATISTA SHALOM INTERNACIONAL	IMPROCEDENTE	6.240
24024/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE BATISTA SHALOM INTERNACIONAL	IMPROCEDENTE	6.241
15022/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE CRISTÃ ATIVA	IMPROCEDENTE	6.242
01140/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE DO AVIVAMENTO CRISTÃO	IMPROCEDENTE	6.243
06271/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE DO AVIVAMENTO CRISTÃO	IMPROCEDENTE	6.244
14565/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE EVANGELICA BETHEL DO ELDORADO	IMPROCEDENTE	6.245
23638/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE EVANGÉLICA BETHEL DO ELDORADO	IMPROCEDENTE	6.246
14646/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE EVANGÉLICA INTERNACIONAL	IMPROCEDENTE	6.247
25534/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE EVANGELICA LUZ DA PALAVRA	IMPROCEDENTE	6.248
18145/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE EVANGÉLICA SERVOS DE CRISTO	IMPROCEDENTE	6.249
16950/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	COMUNIDADE RÁDIO TV VITÓRIA PROGRAMA PALAVRAS QUE EDIFI- CAM-RTVV-PPE	IMPROCEDENTE	6.250

25606/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL	IMPROCEDENTE	6.251
02794/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CRISTIAN WILLIAM DE SOUZA COUTO	IMPROCEDENTE	6.252
04582/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	CRUZADA PROFÉTICA DO PAI DAS LUZES	IMPROCEDENTE	6.253
08102/2020-05A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA	DIVERCI ANTÔNIO DE CARVALHO	IMPROCEDENTE	6.151
07095/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA	DOMINGAS NOCE GOMES	IMPROCEDENTE	6.148
01313/2019-05A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ELAINE RIBEIRO SALES SOUTO	PROCEDENTE	6.138
29704/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ELANE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	6.254
02613/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ELIZEU GOMES BARBOSA - SMS	IMPROCEDENTE	6.255
09116/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCEDENTE	6.147
13859/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	FARAÓS MOTO CLUBE	IMPROCEDENTE	6.256
21384/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	FARLEY GOMES BARBOZA	PROCEDENTE	6.127
02615/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	FERTAT INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A	IMPROCEDENTE	6.257
17718/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	FRANCISCO DE ASSIS SOUZA FILHO	IMPROCEDENTE	6.258
17743/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	FRATERNIDADE ESPÍRITA GOTAS DE LUZ	IMPROCEDENTE	6.259
29403/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	FUNDAÇÃO ALGOT SVENSSON	IMPROCEDENTE	6.260
20561/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	FUNDAÇÃO NACIONAL DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS	IMPROCEDENTE	6.261
26002/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	IMPROCEDENTE	6.262
02438/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	GILBERTO MAIA REZENDE	IMPROCEDENTE	6.263
18808/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU DE ENCHENTE/ALAGAMENTO	GILDESIO MESSIAS DE CASTILHO	PROCEDENTE	6.140
18678/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	GILSON DOS PASSOS FREIRE	PROCEDENTE	6.129
00390/2019-05A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	GRIMARIA FRANCISCA DE JESUS	PROCEDENTE	6.133
20678/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	GRUPO DE VALORIZAÇÃO HUMANA	IMPROCEDENTE	6.264
19146/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	IMPROCEDENTE	6.265
24614/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA ALIANÇA COM DEUS - MENSAGEIROS DA PAZ	IMPROCEDENTE	6.266
02.A.05245/2013	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO BELO HORIZONTE	IMPROCEDENTE	6.267
17775/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO BELO HORIZONTE	IMPROCEDENTE	6.268
22996/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO BELO HORIZONTE	IMPROCEDENTE	6.269
23181/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO BELO HORIZONTE	IMPROCEDENTE	6.270
08311/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS RESGATANDO VIDAS	IMPROCEDENTE	6.271
04810/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS RESGATANDO VIDAS	IMPROCEDENTE	6.272
15707/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA AMOR E FÉ	IMPROCEDENTE	6.273
00415/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA ANEL DE SELAR	IMPROCEDENTE	6.274
00416/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA ANEL DE SELAR	IMPROCEDENTE	6.275
25200/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA DA RESTAURAÇÃO	IMPROCEDENTE	6.276
00952/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA DO RIACHO	IMPROCEDENTE	6.277
15802/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA LABAREDA DO FOGO DOS ULTIMOS DIAS	IMPROCEDENTE	6.278
14641/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA NACIONAL EFHATA	IMPROCEDENTE	6.279
01547/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA NACIONAL NOVOS TEMPOS	IMPROCEDENTE	6.280
20695/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA NOVA VIDA TSIDKENU	IMPROCEDENTE	6.281
20696/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA NOVA VIDA TSIDKENU	IMPROCEDENTE	6.282
24489/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA NOVA VIDA TSIDKENU	IMPROCEDENTE	6.283
25578/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA NOVA VIDA TSIDKENU	IMPROCEDENTE	6.284
01175/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA PARA TODAS AS NAÇÕES	IMPROCEDENTE	6.285
09279/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA PARA TODAS AS NAÇÕES	IMPROCEDENTE	6.286
19235/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA PARA TODAS AS NAÇÕES	IMPROCEDENTE	6.287
01517/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	IGREJA BATISTA REMANESCENTES	PROCEDENTE	6.132
03610/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA RENOVADA PROFETIZANDO AS NAÇÕES	IMPROCEDENTE	6.288

01207/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BATISTA TEMPO NOVO EM CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.289
22246/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA BETH-SHALOM EM CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.290
18237/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA COMUNIDADE BATISTA DOCE MANA	IMPROCEDENTE	6.291
13549/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA COMUNIDADE EVANGÉLICA OURO BRANCO	IMPROCEDENTE	6.292
20419/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA CRISTÃ APASCENTANDO VIDAS	IMPROCEDENTE	6.293
18168/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA CRISTÃ MARANATA	IMPROCEDENTE	6.294
12905/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA CRISTO VIVE ELSHADAY	IMPROCEDENTE	6.295
24992/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DE DISCÍPULOS EMANUEL	IMPROCEDENTE	6.296
17602/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DE DISCÍPULOS EMANUEL	IMPROCEDENTE	6.297
08279/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	PROCEDENTE	6.146
00370/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.298
12073/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.299
15174/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.300
15175/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.301
17438/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.302
17765/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.303
19658/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.304
22037/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.305
22440/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.306
24780/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.307
25444/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.308
25504/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.309
31721/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR	IMPROCEDENTE	6.310
06329/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO NAZARENO DISTRITO MINAS GERAIS	IMPROCEDENTE	6.311
07337/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA DO NAZARENO DISTRITO MINAS GERAIS	IMPROCEDENTE	6.312
13212/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGÉLICA COMUNIDADE DA PAZ	IMPROCEDENTE	6.313
16519/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ QUE ESTÁ EM BETIM	IMPROCEDENTE	6.314
17333/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGELICA CRISTO E A RAZÃO	IMPROCEDENTE	6.315
19855/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGELICA FANUEL	IMPROCEDENTE	6.316
17130/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGÉLICA FANUEL	IMPROCEDENTE	6.317
00691/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGELICA HORA DE SEMEAR	IMPROCEDENTE	6.318
20416/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL FORTALEZA DO POVO DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.319
10176/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MINISTÉRIO RESTAURAÇÃO	IMPROCEDENTE	6.320
01685/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL MISSIONÁRIA DO FAVOR DIVINO	IMPROCEDENTE	6.321
15716/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGELICA VIDA E PAZ	IMPROCEDENTE	6.322
09582/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA EVANGELISTA NOVA ALIANÇA	IMPROCEDENTE	6.323
05143/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.324
05145/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.325
11695/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.326
11701/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.327
06714/2015-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA METODISTA WESLEYANA	IMPROCEDENTE	6.328
17071/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA METODISTA WESLEYANA DA 2A REGIÃO	IMPROCEDENTE	6.329
08082/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA MISSÃO EVANGÉLICA PENTECOSTAL	IMPROCEDENTE	6.330
03395/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.331
17745/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.332
18064/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA NOVA JERUSALEM DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.333
11441/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL CANAÃ DE FOGO - I.P.C.F	IMPROCEDENTE	6.334

14042/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DE JESUS CRISTO	IMPROCEDENTE	6.335
19486/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DE JESUS CRISTO	IMPROCEDENTE	6.336
03013/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.337
11377/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.338
11380/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.339
11386/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.340
11387/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.341
11388/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.342
11390/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.343
11631/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.344
11637/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.345
18044/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.346
20620/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.347
20622/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.348
20623/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.349
20625/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.350
20627/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.351
20629/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.352
27734/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR	IMPROCEDENTE	6.353
19744/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL INDEPENDENTE CRISTO PARA O MUNDO	IMPROCEDENTE	6.354
13545/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL INDEPENDENTE CRISTO PARA O MUNDO	IMPROCEDENTE	6.355
12321/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL JESUS É MARAVILHOSO	IMPROCEDENTE	6.356
16947/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL MARCADOS PELO SANGUE	IMPROCEDENTE	6.357
22102/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL MISSIONÁRIOS DA ÚLTIMA HORA	IMPROCEDENTE	6.358
08298/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL REDENÇÃO MISSIONÁRIA	IMPROCEDENTE	6.359
14720/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL REDENÇÃO MISSIONÁRIA	IMPROCEDENTE	6.360
00938/2019-05A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL TEMPLO DAS MISSÕES CRISTO REINA	IMPROCEDENTE	6.361
16482/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL TEMPLO DE DEUS VIVO	IMPROCEDENTE	6.362
13492/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL TEMPLO DO ESPÍRITO DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.363
06079/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA PENTECOSTAL VARÕES DE GUERRA	IMPROCEDENTE	6.364
20698/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.365
20701/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.366
22929/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.367
17424/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUIÇÃO DE AJUDA AOS PORTADORES DO CÂNCER - ÁGAPE	IMPROCEDENTE	6.368
29053/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	IMPROCEDENTE	6.369
29055/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUIÇÃO ESPÍRITA LAR DE MARCOS	IMPROCEDENTE	6.370
15052/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ARCA DA ALIANÇA	IMPROCEDENTE	6.371
15780/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM TEOLOGIA E PSICANÁLISE PRIMEVA	IMPROCEDENTE	6.372
21083/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM TEOLOGIA E PSICANÁLISE PRIMEVA	IMPROCEDENTE	6.373
17117/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO DE REFERENCIA EM RESÍDUOS - IRR	IMPROCEDENTE	6.374
17819/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	IMPROCEDENTE	6.375
10868/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO SÃO DOMINGOS SÁVIO	IMPROCEDENTE	6.376
10871/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO SÃO DOMINGOS SÁVIO	IMPROCEDENTE	6.377
30849/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	INSTITUTO SÃO DOMINGOS SÁVIO	IMPROCEDENTE	6.378
19592/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	JAIR JOSE DA SILVA	PROCEDENTE	6.131
04993/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	JOSÉ LÚCIO DE ASSUNÇÃO - SMS	IMPROCEDENTE	6.379

03928/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	JOSE PEREIRA NOE	IMPROCEDENTE	6.380
08713/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	JOSE RIBEIRO SOBRINHO	IMPROCEDENTE	6.381
14931/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA	IMPROCEDENTE	6.382
19913/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	KLÉBER RODRIGUES ALVES	IMPROCEDENTE	6.383
28936/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	LAR DOS ENXOVAIS EIRELI	IMPROCEDENTE	6.384
01602/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	LÁUDIA SILVEIRA BARBOSA MENDONÇA	IMPROCEDENTE	6.385
03925/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	LENDOR RODRIGUES DA SILVA	IMPROCEDENTE	6.386
21216/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	LENIR MARQUES DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	6.149
11959/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	LEONARDO RAFAEL APARECIDO ALVES	PROCEDENTE	6.135
16424/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	LIGA DESPORTIVA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.387
03605/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	LINDALVA ADRIANA DE MATOS MENDONÇA	IMPROCEDENTE	6.388
11404/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	LUCILANE FERREIRA TRINDADE	IMPROCEDENTE	6.389
09947/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MAGE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	IMPROCEDENTE	6.390
03949/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MARCELINO EDUARDO PINHEIRO	IMPROCEDENTE	6.391
17183/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MARCO AURÉLIO MARQUES	IMPROCEDENTE	6.392
17055/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA APARECIDA BORGES FIRMINO	PROCEDENTE	6.134
16591/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA DE FÁTIMA SILVA TEIXEIRA	PROCEDENTE	6.139
06855/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA DE LOURDES COIMBRA	PROCEDENTE	6.136
18709/2019-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA	MARIA GERALDA ANDRADE CÂMARA	IMPROCEDENTE	6.154
12402/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA LUCIA NUNES FERNANDES	PROCEDENTE	6.125
07494/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MARIA NEUSA BARBOSA DA SILVA	IMPROCEDENTE	6.393
19431/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	MARIA OZORIO DE JESUS	PROCEDENTE	6.142
16068/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MINISTÉRIO NAÇÃO DE CRISTO	IMPROCEDENTE	6.394
06537/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MINISTÉRIO SEMEAR CARRUAGEM DE FOGO	IMPROCEDENTE	6.395
12645/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MINISTÉRIO SEMEAR CARRUAGEM DE FOGO	IMPROCEDENTE	6.396
12648/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MINISTÉRIO SEMEAR CARRUAGEM DE FOGO	IMPROCEDENTE	6.397
19045/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MINISTÉRIO UNÇÃO E ADORAÇÃO	IMPROCEDENTE	6.398
05835/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MINISTÉRIO UNÇÃO E GLÓRIA	IMPROCEDENTE	6.399
11335/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MIRIAN DIAS ANTUNES	IMPROCEDENTE	6.400
15177/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MISSÃO DO DIVINO ESPIRITO SANTO	IMPROCEDENTE	6.401
08336/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MISSÃO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO	IMPROCEDENTE	6.402
03907/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MISSÃO EVANGELÍSTICA CIDADE VOADORA	IMPROCEDENTE	6.403
04987/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MISSÃO EVANGELÍSTICA CIDADE VOADORA	IMPROCEDENTE	6.404
10268/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE	IMPROCEDENTE	6.405
18119/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE	IMPROCEDENTE	6.406
20569/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE	IMPROCEDENTE	6.407
23234/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE	IMPROCEDENTE	6.408
24463/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	MITRA ARQUIDIOCESANA DE BELO HORIZONTE	IMPROCEDENTE	6.409
17953/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	NIC - NÚCLEO DE INCENTIVO À CIDADANIA	IMPROCEDENTE	6.410
17954/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	NIC - NÚCLEO DE INCENTIVO À CIDADANIA	IMPROCEDENTE	6.411
14015/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	NIC - NÚCLEO DE INCENTIVO À CIDADANIA	IMPROCEDENTE	6.412
05806/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	NÚCLEO COMUNITÁRIO NAZARENO	IMPROCEDENTE	6.413
05888/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	NÚCLEO COMUNITÁRIO NAZARENO	IMPROCEDENTE	6.414
03973/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	NÚCLEO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NAZARENO	IMPROCEDENTE	6.415
18051/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	NÚCLEO SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA APRISCOS DAS OVELHAS	IMPROCEDENTE	6.416
13649/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	OBRA SOCIAL ESTRELA DA MANHÃ	IMPROCEDENTE	6.417
17417/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	OBRA SOCIAL ESTRELA DA MANHÃ	IMPROCEDENTE	6.418

17629/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ONG ALEGRIA DE VIVER	IMPROCEDENTE	6.419
17226/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ONG JUVENTUDE COM ATITUDE - JUCA	IMPROCEDENTE	6.420
17674/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ONG JUVENTUDE COM ATITUDE - JUCA	IMPROCEDENTE	6.421
25394/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ONG JUVENTUDE COM ATITUDE - JUCA	IMPROCEDENTE	6.422
17670/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ORGANIZAÇÃO DE APOIO À JUVVENTUDE E À FAMÍLIA	IMPROCEDENTE	6.423
17225/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ORGANIZAÇÃO DE APOIO A JUVENTUDE E À FAMÍLIA	IMPROCEDENTE	6.424
28038/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ORGANIZAÇÃO DE APOIO A JUVENTUDE E À FAMÍLIA	IMPROCEDENTE	6.425
04075/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ORGANIZAÇÃO DRAGÃO VERMELHO DE ARTES MARCIAIS	IMPROCEDENTE	6.426
17086/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL I9	IMPROCEDENTE	6.427
17308/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL I9	IMPROCEDENTE	6.428
03924/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	OSVALDA FERREIRA DE SANTANE	IMPROCEDENTE	6.429
08980/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PAULO ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ISAIAS	IMPROCEDENTE	6.430
28634/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PET ELDORADO E VARIEDADES LTDA	IMPROCEDENTE	6.431
15028/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PRESBITÉRIO CENTRAL DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.432
13842/2017-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PRIMEIRA IGREJA BATISTA METROOLITANA EM CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.433
04798/2020-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PRIMEIRA IGREJA BATISTA METROPOLITANA EM CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.434
16146/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PRIMEIRA IGREJA EVANGELICA AASEMBLEIA DE DEUS	IMPROCEDENTE	6.435
18140/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.436
17223/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE EM AÇÃO	IMPROCEDENTE	6.437
17669/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE EM AÇÃO	IMPROCEDENTE	6.438
12052/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	PROJETO ASSISTENCIAL NOVO CÉU	IMPROCEDENTE	6.439
20821/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	REGINALDO CARVALHO DOS SANTOS	PROCEDENTE	6.124
14155/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ROBERTO MARTINS DE OLIVEIRA	PROCEDENTE	6.126
18490/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	ROSEMARY APARECIDA DOS SANTOS	PROCEDENTE	6.143
08845/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SEBASTIÃO XISTO DA SILVA	IMPROCEDENTE	6.440
21137/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SINDVIDRO MG	IMPROCEDENTE	6.441
25593/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SOCIEDADE EVANGELICA DE AMPARO AO MENOR	IMPROCEDENTE	6.442
25596/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SOCIEDADE EVANGELICA DE AMPARO AO MENOR	IMPROCEDENTE	6.443
14680/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR - SEAM	IMPROCEDENTE	6.444
14681/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR SEAM	IMPROCEDENTE	6.445
14682/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SOCIEDADE EVANGÉLICA DE AMPARO AO MENOR SEAM	IMPROCEDENTE	6.446
16539/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	SOCIEDADE HÍPICA DE MINAS GERAIS	IMPROCEDENTE	6.447
27810/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	TELES IMÓVEIS LTDA	IMPROCEDENTE	6.448
27811/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	TELES IMÓVEIS LTDA	IMPROCEDENTE	6.449
27812/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	TELES IMÓVEIS LTDA	IMPROCEDENTE	6.450
26502/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	TEMPLO DA FÉ SOBRENATURAL	IMPROCEDENTE	6.451
24175/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	TEMPLO PENTECOSTAL ELFRATA	IMPROCEDENTE	6.452
18245/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	TENDA ESPIRITA PAI OXOSSE	IMPROCEDENTE	6.453
22245/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	TEREZA CRISTINA TEIXEIRA	IMPROCEDENTE	6.144
28525/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	UBERLÂNIA ALVES MARTINS	IMPROCEDENTE	6.454
21931/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.455
28203/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.456
28205/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.457
28207/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	UNIÃO DOS DEFICIENTES E IDOSOS DE CONTAGEM	IMPROCEDENTE	6.458
08373/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	VIVIANE MATIOLI	IMPROCEDENTE	6.145
06917/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA	WALDIR RIBEIRO PIRES	IMPROCEDENTE	6.152
06311/2020-02A	REMISSÃO IPTU POR DOENÇA	WALDIR RIBEIRO PIRES	IMPROCEDENTE	6.153

06873/2020-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	WALDIR VIEIRA DE OLIVEIRA	IMPROCEDENTE	6.150
12410/2019-02A	REMISSÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	WILLIAM GERALDO DE SOUZA	PROCEDENTE	6.137
06953/2019-02A	ISENÇÃO DE IPTU	WILSON CARLOS FERREIRA	IMPROCEDENTE	6.459
13812/2018-02A	ISENÇÃO DE IPTU	WORLD MACHINE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI	IMPROCEDENTE	6.460

CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM
CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

ACÓRDÃO Nº 808/2020

PROCESSO Nº: 10661/2019-02A
RECORRENTE: CAMILA FERNANDES DE FREITAS LARA
ASSUNTO: IPTU - revisão
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 09 de setembro de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – REVISÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCEDÊNCIA PARCIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REVISÃO DA ÁREA CONSTRUÍDA - LANÇAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que alterou o lançamento do IPTU do exercício de 2019 para o imóvel de índices cadastrais nºs 07.169.0300.001 A 07.169.0300.005, quando foi constatada através de diligência fiscal alteração na área construída constante no Cadastro Municipal, sendo que o valor venal do imóvel está de acordo com o Decreto 916/2019 c/c os artigos 51 a 71 da Lei 1611/83 e alterações. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 809/2020

PROCESSO Nº: 12564/2018-02A
RECORRENTE: ERMELINDO DA ROCHA FARIA
ASSUNTO: IPTU – revisão de lançamento
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 05 de outubro de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – LANÇAMENTO CONFORME LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de revisão do valor venal do IPTU do exercício de 2018 para o imóvel de índice cadastral nº 10.870.0250.000-0, eis que o lançamento está de acordo com a legislação de regência, em especial o Decreto 422/2018 c/c os artigos 51 a 71 da Lei 1611/83 e alterações. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 810/2020

PROCESSO Nº: 18601/2016-02A
RECORRENTE: LM MUCK LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS LTDA
ASSUNTO: Lançamento de ISSQN
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 22 de janeiro de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – LOCAÇÃO DE EMPILHADERIA COM OPERADOR – INCIDÊNCIA DO ISSQN - DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, confirmando a decisão de primeira instância, que manteve integralmente as exigências contidas no AINF nº 04900043710000100007604201600 de 21 de dezembro de 2016. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Brandão Rocha, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 811/2020

PROCESSO Nº: 00047/2017-07A
RECORRENTE: SOCIEDADE MÉDICA DE PROFISSIONAIS DA CIÊNCIA DA SAÚDE LTDA

ASSUNTO: Lançamento de ISSQN
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 03 de junho de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – SOCIEDADE MÉDICA COM CARÁTER EMPRESARIAL – IMPOSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO POR VALOR FIXO – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter integralmente as exigências contidas no TNF nº 25.417, série “B”, de 16/02/2017, tendo em vista que a Recorrente não comprovou seu enquadramento na categoria de sociedade de profissionais, nos termos dos artigos 93 e 94 da Lei 1611/83 e alterações. Participaram do julgamento, presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 812/2020

PROCESSO Nº: 14197/2019-02A
RECORRENTE: TERESINA MARGARIDA
ASSUNTO: IPTU - Isenção
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage
DATA DO JULGAMENTO: 05 de outubro de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DE RENDA INFERIOR AO LIMITE LEGAL – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, para reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2019 para o imóvel de índice cadastral nº 02.406.0271.002-0, eis que foi comprovado o limite de renda, tendo sido atendidos os requisitos previstos no art. 4º do Decreto nº 916 de 27 de fevereiro de 2019. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

ACÓRDÃO Nº 813/2020

PROCESSO Nº 00692/2019-52A
RECORRENTE: IVANI BARNABÉ NICACIO
ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
DATA DO JULGAMENTO: 05 de outubro de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO – RECURSO VOLUNTÁRIO – RENDIMENTOS – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO – DIRF – DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário e reformou a decisão de primeira instância para conceder o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2019, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 11.455.0090.003, por comprovação de rendimentos inferiores ao limite legal, nos termos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem e artigo 4º do decreto 916/2019. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 814/2020

PROCESSO Nº 03912/2020-02A
RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ASSUNTO: Isenção de IPTU e TCRS
RELATOR: Felipe Gonçalves de Moura Bicalho
DATA DO JULGAMENTO: 05 de outubro de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU – PEDIDO DE ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – CONTRATO DE ALUGUEL – DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara conheceu do recurso voluntário e reformou a decisão de primeira instância para conceder o pedido de isenção do IPTU e TCRS do exercício 2020, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 11.858.0236.000, devido a obrigatoriedade do pagamento do IPTU ser do ente municipal, nos termos do inciso I, artigo 50-A do Código Tributário Municipal de Contagem. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 815/2020

PROCESSO Nº 14643/2019-02A
RECORRENTE: MARIA ALVES VERTELO
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza
DATA DO JULGAMENTO: 05 de outubro de 2020
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – IMÓVEL RESIDENCIAL – ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE – BEM COMUM COM O FALECIDO TITULAR – DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário por ser tempestivo e, no mérito, decidiu pela reforma da decisão de primeira instância e deferir o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 02.374.0134.005, para o exercício de 2019; eis que a Recorrente é co-proprietário do imóvel objeto do pedido de isenção, em razão do regime de bens do casamento com o falecido titular; estando, assim, preenchidos todos os requisitos elencados no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 816/2020

PROCESSO Nº 10278/2019-02A

RECORRENTE: IVO CAMPOS

ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas Para Aposentados e Pensionistas

RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza

DATA DO JULGAMENTO: 05 de outubro de 2020

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2019 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGO 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 916, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019 – INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE - DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, não conheceu do recurso voluntário por ser intempestivo, mas, de ofício, ingressou no mérito e decidiu pela manutenção da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidente sobre o imóvel de índice cadastral nº 08.607.0390.001, para o exercício de 2019; eis que o Recorrente não é proprietário formal do imóvel objeto do pedido; não estando, assim, preenchidos todos os requisitos elencados no § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 916, de 27 de fevereiro de 2019, combinado com artigo 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

ACÓRDÃO Nº 817/2020

PROCESSO Nº 10881/2018-02A

RECORRENTE: LIN PAO HSYUN

ASSUNTO: Revisão do lançamento de IPTU

RELATOR: Marco Túlio Marchesini

DATA DO JULGAMENTO: 05 de outubro de 2020

2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO DE IPTU – EXERCÍCIO 2018 – CONTRIBUINTE NÃO CONCORDA COM O VALOR VENAL, QUESTIONA METRAGEM E O VALOR ATRIBUÍDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – A COMPETÊNCIA PARA DIRIMIR QUESTÕES ACERCA DE METRAGENS PARA FINS DE LANÇAMENTO É DO PRÓPRIO SETOR DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – DECISÃO MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, o Conselho conheceu do recurso voluntário, mas negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância, que optou pelo indeferimento do pedido de revisão do lançamento de IPTU, sobre o imóvel de índice cadastral de nº 09.536.0340.000, considerando-se o lançamento regular com base nos dados atualizados existentes no Cadastro Imobiliário do município. Participaram da reunião presidida pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Marco Túlio Marchesini, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza e o Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho.

Contagem, 05 de Outubro de 2020

Silma Cézar L. Pereira

M- 10028-5

CONTAC

Município de Contagem

Secretaria de Fazenda

Conselho Tributário Administrativo de Contagem

CONTAC

ATA DA 2ª REUNIÃO DA CÂMARA PLENA

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) às 15:00 (quinze horas), na sala multimeios da Secretaria Municipal de Fazenda, situado à av. João César de Oliveira, 6620 – Beatriz, Sede, foi realizada a segunda reunião formal da Câmara Plena, contando com as presenças ilustres do Sr. Secretário de Fazenda, Gilberto Silva Ramos e do Sr. Subsecretário da Receita, Luiz Fernando Siqueira Pinto, com a presença 12 (doze) membros conselheiros, titulares e suplentes, a Sra. Secretária Executiva e a Sra. estagiária do CONTAC. Após as apresentações pessoais dos membros conselheiros, tomou da palavra o Sr. presidente do Conselho, Sr. José Carlos Carlini Pereira, que agradeceu a presença dos membros presentes, enfatizando o empenho dos ilustre relatores. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente abriu formalmente a 2ª Reunião Plenária do Conselho, com o Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, presidente da 1ª Câmara tomando assento à sua direita e a Sra. Flávia de Aguiar Lage, presidente da 2ª Câmara, à sua esquerda. A Câmara Plena, formada, pelos seguintes membros titulares: Carlos Frederico Pinto e Netto, Flávia de Aguiar Lage, Marcelo Rodrigues do Carmo, Leonardo Amorim Carlos de Souza, Mário Lúcio Gonçalves de Moura, Kênia Dutra de Campos, Marco Túlio Marchesini e Felipe Gonçalves de Moura Bicalho. Estiveram presentes, além dos Conselheiros titulares, os Srs. Cesar Augusto de Barros, Rogério Silva Lisboa e Adriano Cardoso, conselheiros suplentes. Além deles, esteve presente, a Sra. Silma Cezar Lobato Pereira, Secretária executiva do Conselho e a Sra. Aline Karem Moreira, estagiária no CONTAC. Dando início aos trabalhos foram colocadas na pauta para discussão 10 (dez) sugestões de súmulas compiladas em conjunto pelas duas Câmaras, decorrentes de questionamentos interpretativos: Tema nº: 01- Ano-calendário do IR a ser analisado, pois para 2018 o Decreto fala em exercício de 2017. Foi aprovado o seguinte texto, que recebe a identificação de Súmula 007: “Na análise dos pedidos de isenção para aposentados, o critério para definição da renda máxima permitida no exercício será

levada em consideração a Declaração de IRPF do ano calendário definido no decreto regulador do lançamento do imposto, ou do seguinte, devendo ser observada a hipótese mais benéfica ao contribuinte, desde que afastada a má-fé". Tema nº 02 - Cadastramento por fração ideal. Deu origem à SÚMULA 008: "Nas hipótese de fracionamento irregular de imóveis, a isenção somente será concedida a partir do exercício no qual o lançamento se der com base no cadastramento por fração aprovado pelo Cadastro Imobiliário do município, na forma do regulamento". Tema nº 03 - Renda a ser considerada no caso de cônjuges coproprietários: individual ou do casal. Deu origem à SÚMULA 009: "Nos casos de imóvel em copropriedade, decorrente de condomínio necessário ou de sociedade conjugal, será considerado somente o enquadramento do solicitante, salvo se já constar no processo prova de não preenchimento de qualquer dos requisitos por qualquer dos demais coproprietários". Tema nº 04 - Imóveis com vários índices e edificações independentes - considera-se um único imóvel ou mais de um? Tema considerado prejudicado; Tema nº 05 - No caso de imóvel advindo de herança, a propriedade deve ser reconhecida apenas após a transferência? Deu origem à SÚMULA 10: "No caso de imóvel advindo de herança, é possível a concessão do benefício a algum dos herdeiros necessários, mesmo que não tenha havido inventário ou registro de formal de partilha". Tema nº 06: Imóvel indivisível em copropriedade tem direito à isenção se um dos proprietários preencher os requisitos? Tema considerado prejudicado; Tema nº 07: Para 2018 em diante o valor venal é considerado somando todos os índices cadastrais? Considerado prejudicado; Tema 08: Isenção para exercícios seguintes: quando conceder? Prejudicado; Tema nº 09: MEI estabelecido na residência do aposentado ou pensionista: o aposentado ou pensionista fará jus ao benefício de isenção quando o endereço do MEI for meramente fiscal, ou seja, sem porta aberta ao público? Deu origem à SÚMULA 11: "O estabelecimento de Micro Empreendedor Individual em imóvel objeto de requerimento de isenção para aposentados não prejudica a análise do pedido". Tema nº 10: Contribuinte aposentado ou pensionista que trabalha com serviço de transporte: Haverá dedução das despesas nos moldes aceitos pela Receita Federal?, quais sejam: os rendimentos de profissionais autônomos que transportam passageiros são tributados em 60%, enquanto o restante (40%) é isento do Imposto de Renda. Já aqueles que transportam carga têm 10% do seu rendimento tributado, e 90% isento do imposto. Deu origem à SÚMULA 12: "Para aposentados que continuem exercendo atividade laboral de transporte de passageiros e/ou de cargas, para a aferição da renda líquida mensal, serão utilizados os mesmos critérios definidos pela Receita Federal, desconsiderando-se parte desses rendimentos a título de custos não componentes da renda". essas súmulas, além da uniformização das decisões na instância administrativa, deverão estar disponíveis na página da Receita Municipal para consultas tanto da fiscalização quanto dos contribuintes. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Contagem, 16 de dezembro de 2019.

José Carlos Carlini Pereira	Carlos Frederico Pinto e Netto
Flávia de Aguiar Lage	Marcelo Rodrigues do Carmo
Leonardo Amorim Carlos de Souza	Mário Lúcio Gonçalves de Moura
Kênia Dutra de Campos	Marco Túlio Marchesini
Felipe Gonçalves de Moura Bicalho	Cesar Augusto de Barros
Adriano Cardoso	Rogério Barros Lisboa
Silma Cezar Lobato Pereira	Aline Karem Moreira

**Secretaria Municipal
de Meio Ambiente e
Desenvolvimento
Sustentável**

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL SEDS – SEMAD Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

DIÁRIO OFICIAL DE CONTAGEM Nº _____, EDIÇÃO _____ PG _____

CELEBRANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, situada á Rua Vereador David de Oliveira da Costa, 14 Bairro Fonte Grande - CEP: 32.040-650, neste ato, representada pelo seu secretário Sr. Décio Camargos de Aguiar Júnior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 032.603.856-65, portador da CI n.º M-7.124.514, doravante denominada SEDS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL (SEMAD) situada á Rua José Cavalline, nº 15, Bairro Cinco, Contagem/MG, neste ato representada pelo Secretário Sr. Tércio de Sales Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 004.987.656-28, portador da CI n.º M 6374498, expedida pela SSP-MG, nos termos do artigo 1.º, II, do Decreto Municipal 29/ 2013, doravante denominada SEMAD, órgãos da administração direta do MUNICÍPIO DE CONTAGEM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 18.715.508/ 0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 200, bairro Camilo Alves, Contagem, MG, e, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, autarquia criada pela Lei Estadual nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, com sede em Belo Horizonte/MG, Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado pelo Supervisor da URFBio Metropolitana, Sr. Ronaldo José Ferreira Magalhães, administrador, casado, portador de CI número M2.898.303, inscrito no CPF sob

o número 614.626.406-72, como interveniente/anuente; RESUMO DO OBJETO. Constitui objeto do Termo de Cooperação Técnica e Operacional a cessão de área na APAE PARQUE FERNAO DIAS, unidade de conservação Estadual, localizada nos Municípios de Betim e Contagem, criada pela Lei Estadual nº 22.428 de 20 de dezembro de 2016 para a instalação da Gerência de Missões Especiais da Guarda Civil de Contagem estruturada na SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL-SEDS, aproximadamente de 5.000 m² de terreno e 240 m² de área construída situada no interior da APAE, para instalação e funcionamento de atividades de formação e treinamento do grupamento de policiamento ambiental; PRAZO: O prazo de vigência deste ajuste é de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de sua assinatura, possuindo eficácia perante terceiros a partir de sua publicação no Diário Oficial de Município - DOC, sujeito à alteração, na forma da Lei, estando portando, limitado a vigência do TERMO DE ACORDO DE COOPERACAO TECNICA N 01/2019; DO VALOR. O Termo de Cooperação Técnica e Operacional não envolve repasse ou transferência de quaisquer recursos financeiros entre as partes envolvidas; DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde

CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Cadastro nº 004/2020

O Diretor de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, e de acordo com a LC 103/2011, Código de Saúde de Contagem, e a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e Portaria nº 06/1999, torna público o Cadastro de Estabelecimento Farmacêutico para comercialização/dispensação de medicamentos a base de substância retinóide de uso sistêmico (lista C2) à empresa:

Empresa: GRACIANE DA C. LÚCIO GONÇALVES

CNPJ: 35.506.656/0001-65

Endereço: Av. Marte, nº 204 – Bairro Jardim Riacho das Pedras – Contagem/MG

Paulo Barcelos Fagundes
Diretor de Vigilância Sanitária

Contagem, 02 de Outubro de 2020.

O Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Saúde, vem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Tornar Público a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 063/2018, Processo nº 143/2018, cujo objeto é o Aquisição de equipamentos e materiais permanentes referente ao Plano de Trabalho da Proposta nº 18715.508000/1120-03, conta: 624027-0, para atender ao Hospital Municipal de Contagem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme quadro abaixo:

Empresas:

Vencedores	Valor
SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA. R\$ 113.450,00	R\$ 113.450,00
TOTAL:	R\$ 113.450,00

Dotação Orçamentária:

Unidade orçamentária	Projeto/atividade	Elemento da despesa	Fonte
1113.1	10.302.0041.2195	449052 04 CR 805	2153

Cleber de Faria Silva Secretário Municipal de Saúde. Em 05 de Outubro de 2020.

PORTARIA SMS 275, de 05 de outubro de 2020.

Dispõe sobre designação de servidores efetivos para compor a Comissão de Progressão Funcional por Mérito.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 247 de 29 de dezembro de 2017, e considerando o Artigo 38 da Lei Complementar nº 104 de 20 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Progressão Funcional por Mérito:

- I. Natalia Tavares Santos Simões, matrícula nº. 1996548 - Assistente Administrativo;
- II. Grazielle Fernanda de Carvalho, matrícula nº. 199222 - Assistente Administrativo;
- III. Elaine Frois Macedo, matrícula nº. 19742-4 - Administrador;
- IV. Cristina da Silva Prado, matrícula nº. 316628 - Psicóloga;
- V. Gláucia Miranda Quaresma, matrícula nº. 135019 - Auxiliar Administrativo;
- VI. Rafaela Novazik Diniz, matrícula nº. 199754 - Assistente Administrativo;
- VII. Mariana Martins de Moraes Pompeu, matrícula nº. 201982 - Cirurgiã Dentista da Família;
- VIII. Kênia Rodrigues de Souza Prates, matrícula nº. 202083 - Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão de Progressão Funcional por Mérito será definida pela própria Comissão, entre seus membros, com registro em ata, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto Municipal no. 435, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Compete à Comissão de Progressão Funcional por Mérito:

- I - definir as competências de cada um de seus membros quanto aos procedimentos a serem adotados;
- II - programar e analisar os processos de progressão funcional por mérito;
- III - emitir parecer conclusivo nos processos de progressão por mérito, sujeito à homologação do Secretário Municipal de Saúde;
- IV - propor sugestões no planejamento de cursos de capacitação e formação continuada.

Art. 3º - A Comissão de Progressão Funcional por Mérito poderá, a qualquer tempo:

- I - utilizar-se de todas as informações existentes sobre o avaliado;
- II - realizar diligências junto às unidades e às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões;
- III - julgar o recurso da avaliação periódica de desempenho e revisar as notas dessa avaliação;
- IV - encaminhar à Corregedoria Municipal, para as medidas cabíveis, os casos de negligência, extravio e perda de prazos previstos para encaminhamento dos instrumentos de avaliação de desempenho.

Art. 4º - Fica estabelecido o cronograma constante no Anexo Único desta Portaria, para que a Comissão de Progressão Funcional por Mérito possa organizar, conduzir e concluir o processo de Avaliação Continuada de Desempenho e análise final da concessão da progressão.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 05 de outubro de 2020

Cleber Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DE DESEMPENHO 2020

DATA	AÇÃO
06/10/2020	Publicação da portaria designando a Comissão da Progressão Funcional por Mérito.
07/10/2020	Divulgação do informativo eletrônico sobre o SIGMA e o processo de avaliação de desempenho.
07/10/2020 e 09/10/2020	Envio de Manual de Treinamento e informativos para os parametrizadores e esclarecimentos de dúvidas para parametrizadores e gestores acerca do processo de avaliação de desempenho.
13/10/2020 a 30/10/2020	Parametrização do Sistema.
03/11/2020 a 30/11/2020	Preenchimento da Avaliação Continuada de Desempenho.
10/12/2020	Publicação do Resultado no Doc-e.
11/12/2020 a 16/12/2020	Prazo para recursos.
17/12/2020 a 21/12/2020	Prazo para Julgamento dos recursos.

**Secretaria Municipal
de Obras e Serviços
Urbanos**

MODALIDADE: Tomada de Preços N. 003/2020
PA: 096/2020

TIPO: Menor Preço

OBJETO: execução das obras complementares de reforma dos campos de futebol Estrela de Ouro e Perobas, localizados nos Bairros Durval de Barros e Perobas, no Município de Contagem – MG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade – 1201.27.812.0077.2101 - 449051- 01 Fonte: 2124 e 4190.

Senhor Secretário,

A presente licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável, especialmente do disposto no artigo 43 e seguintes da Lei 8.666/93.

Submetemos o presente procedimento à deliberação de V. Exa., solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame a empresa DNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., com o valor global de R\$ 887.042,43 (oitocentos e oitenta e sete mil, quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), a ser efetivada, bem como a adjudicação do objeto para posterior contratação.

Maria Marta de Oliveira Soares
Presidente da CPL em Exercício

DESPACHO:

Homologo o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação e adjudico o objeto a empresa DNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., para posterior contratação.

Contagem, 01 de outubro de 2020.

JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

C.M.D.C.A.C.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC

Resolução 25 /2020

Altera a composição da Comissão de Seleção permanente do CMDCAC para o Biênio 2019/2021 nos termos Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 291, 17 de novembro de 2017, e da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCAC – CONTAGEM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.967/2005;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 291, de 17 de novembro de 2017, e que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Altera a composição da Comissão de Seleção para análise e seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil – OSCs registradas no Conselho, por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, por meio da formalização de Termo de Fomento.

Art. 2º A Comissão de Seleção terá a seguinte composição:

I – Representantes Governamentais Titulares:

- a) Kátia Maria Ribeiro – servidora efetiva, representante da Secretaria de Educação.
- b) Gilberto Garcia Loreda Andrade – representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;

II – Representantes Não Governamentais Titulares:

- a) Katia Helena de Jesus Soares – representante da instituição Kyartes, Kirius CIA e Artes;
- b) José William da Silva – representante da instituição Creche Escolar Infantil Bem Te Vi;

Parágrafo único. A comissão contará com dois membros suplentes, que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, quais sejam:

I – Representante Governamental:

- a) Reginaldo Jorge Dória, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II – Representante Não Governamental:

- a) Eva Venceslau Custódio – representante da Organização Educacional João XXIII – Obra Educacional Irmã Elvira;

Art. 3º Não poderá participar da reunião da comissão o Conselheiro que mantenha ou tenha mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com a Organização de Sociedade Civil, cuja proposta ou parceria será avaliada.

Art. 4º O Conselheiro impedido deverá ser imediatamente substituído, por um membro suplente da comissão a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do CMDCAC.

Art. 6º As Comissões de Seleção dos projetos em análise no CMDCAC, serão de responsabilidade da Comissão de Seleção Permanente, composta pelos membros definidos no art. 2º dessa resolução.

Art. 7º Os efeitos dos atos dos membros da comissão de seleção definidos no art. 2º, terão validade desde a data de 16 de setembro de 2020.

Art. 8º Fica revogado as resoluções em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 05 de outubro de 2020.

José William da Silva
Presidente do CMDCAC

Transcon

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2020/TRANSCON

PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2018 – Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSBA

PROCESSO nº 23746.003119/2018-21

CARONA nº 001/2020/TRANSCON

CONTRATADA: SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem – TRANSCON

OBJETO: Aquisição de mais 04(quatro) Estruturas de Instalação e mais 03(três) Serviços de Instalação de Vídeo Wall, Itens 02 e 03 do contrato original.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 379.227,03 (trezentos e setenta e nove mil duzentos e vinte e sete reais e três centavos).

DOTAÇÃO: 1.16.2.15.122.0001.2148 – 339039.99 - 449052.19 – Fonte de Recurso: 0157

Contagem, 06 de outubro de 2020.

Leonardo Gonçalves Reis

Presidente - TransCon

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2016/TRANSCON

CONCORRÊNCIA: Nº 002/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016

CONTRATADA: CONSÓRCIO VIACON, constituído pelas empresas SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 25.898.180/0001-00, empresa líder do consórcio, e a empresa TRANSINAL ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 06.326.788/0001-07.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON

OBJETO: PRORROGAÇÃO do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 010/2016, nos termos de sua Cláusula Sétima.

VIGÊNCIA: Do dia 06/10/2020 a 05/10/2021.

Contagem, 06 de outubro de 2020.

LEONARDO GONÇALVES REIS

Presidente – TransCon

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: RDC INTERNACIONAL PRESENCIAL Nº 004/2019

TIPO: MAIOR DESCONTO

OBJETO: OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO ENTRONCAMENTO EM DESNÍVEL - AVENIDA HELENA DE VASCONCELOS COSTA COM VIA EXPRESSA LESTE-OESTE – BAIRRO PEROBAS, PERTENCENTE AO SIM – SISTEMA INTEGRADO DE MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1162.15.451.0004.1013 – 44905101 – Fontes: 4191 e 3100.

A presente Licitação foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável especialmente o disposto nas Leis 12.462/11 e 8.666/93 e suas alterações.

Não houve recursos e o presidente da comissão especial adjudicou o objeto do RDC à licitante vencedora. Submetemos o presente procedimento à deliberação de V.Sa, solicitando a homologação do resultado do julgamento que reconhece como vencedora do certame, a empresa abaixo relacionada:

LICITANTE	CNPJ	PREÇO
BTEC CONSTRUÇÕES LTDA	27.853.182/0001-08	R\$ 22.120.519,73

Totalizando o valor estimado da licitação em R\$ 22.120.519,73 (vinte e dois milhões, cento e vinte mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos).

CLÁUDIO VANDERLY DE SOUZA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

DESPACHO:

Adjudicado o objeto desta à licitante vencedora BTEC CONSTRUÇÕES LTDA, no valor estimado de R\$ 22.120.519,73 (vinte e dois milhões, cento e vinte mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e três centavos), na Modalidade RDC Internacional nº 004/2019, homologo a licitação para a respectiva formalização do contrato.

Contagem, 06 de outubro de 2020.

LEONARDO GONÇALVES REIS

PRESIDENTE - TRANSCON

RATIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 023/2020

PA Nº 046/2020

OBJETO: publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União, referentes a licitações com repasses de recursos financeiros advindos da União.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 1162.15.122.0001.2148 – 339039-68 – Fonte: 0157.

DESPACHO:

Senhor Presidente,

A presente dispensa foi processada e julgada com observância das exigências constantes da legislação aplicável, especialmente do disposto no art. 24, VIII da lei 8.666/93.

Desta forma, submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO podendo a presente despesa ser realizada com a empresa IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ nº 04.196.645/0001-00, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Kênia Janaina de Sousa M. Silveira

Gerente de Aquisições e Patrimônio - TRANSCON

DESPACHO:

RATIFICO o procedimento nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 e autorizo a despesa se realizada com a empresa IMPRENSA NACIONAL. Publique-se no prazo legal para produzir seus efeitos a partir desta data.

Contagem, 02 de outubro de 2020.

Leonardo Gonçalves Reis
Presidente da TRANSCON